



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.287 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV - Nº 26

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 6 DE FEVEREIRO DE 1973

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 55 - Aposentar, com fundamento no artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea "h" da Constituição, no Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - desta Universidade, Alcino Ribeiro, Trabalhador, GL-402.1, matrícula número 2.870.082, do Instituto de Biologia. - *Djagir Menezes, Reitor.*

Nº 56 - Aposentar, com fundamento no artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição, no Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - desta Universidade, Cesar Solon Ribeiro, Datilógrafo, AF-503.7A, matrícula número 2.062.294.

Nº 57 - Retificar a Portaria número 259, de 19 de abril de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 24 subsequente, que considerou aposentado, a partir de 12 de maio de 1972, Decândo Augusto de Nunes Couto, Professor Titular, EC-501, para declarar que a mesma deve ser tida com as vantagens do cargo de Diretor do Instituto de Neurologia, ficando ratificados os demais termos. - *Djagir Menezes, Reitor.*

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 77 - Aposentar, com fundamento no artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea "h" da Constituição, no Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - desta Universidade, Nair de Jesus Lima, Auxiliar de Portaria, GL-303.7A, matrícula nº 1.151.474, da Faculdade de Medicina.

Nº 78 - Dispensar Maria Helena da Costa Soares, Documentarista, EC-302.20.B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade de substituto eventual do Chefe de Biblioteca, símbolo 3-F, da Escola de Música.

Nº 79 - Designar Deodato Muniz Rezende de Carvalho, Datilógrafo, AF-503.9.B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para exercer a função gratificada de Chefe de Biblioteca, símbolo 3-F, da Escola de Música, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Hugo Braga Pinto Coelho.

Nº 80 - Retificar os termos da Portaria nº 771, de 22 de setembro de 1972, publicada no Boletim número 39, de 28 de setembro de 1972 para

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

designar na forma do art. 450, da Consolidação das Leis do Trabalho a servidora Magnólia Freire Coqueiro Mendes, Bibliotecário, regido por aquela Consolidação, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Classificação e Catalogação, símbolo 10-F (Biblioteca Central), mantida pelo Decreto número 60.455-67, percebendo a diferença entre a referida função e o seu salário.

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Presidente da República no *Diário Oficial* de 8 de agosto de 1972, resolve:

Nº 83 - Considerar a partir de 24 de outubro de 1972, a nomeação de Dayse Negreiros Carvalho, habilitada em concurso, de acordo com o item II do art. 12 da Lei nº 1.711-52, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, em vaga existente no referido Quadro, conforme relação constante do Decreto nº 70.940, de 7 de agosto de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 8 do mesmo mês e ano.

Nº 84 - Considerar a partir de 19 de outubro de 1972, a nomeação de Maria Luiza Aragão Callado de Albuquerque, habilitada em concurso, de acordo com o item II do art. 12 da Lei nº 1.711-52, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, em vaga existente no referido Quadro, conforme relação nominal constante do Decreto nº 70.940, de 7 de agosto de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 8 do mesmo mês e ano.

PORTARIA Nº 85, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o art. 132 do seu Estatuto, resolve:

Revogar a Portaria nº 557, de 30 de julho de 1971, e delegar competência a Ysmar Vianna e Silva Filho, Coordenador do Núcleo de Computação Eletrônica, conforme Portaria 38, de 11 de janeiro de 1973, para, em

conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, Tarnier Teixeira, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Núcleo. - *Djagir Menezes, Reitor.*

PORTARIA Nº 91, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1973

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais nº 29.122-72-UFRJ, resolve:

Designar a servidora Eunice dos Santos Faria, Desenhista, P-1001.14.B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para substituto eventual do Chefe do Serviço de Documentação, símbolo 5-F, do Instituto de Ginecologia, mantida pelo Decreto número 60.455-67. - *Vladir Menezes, Sub-Reitor.*

Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Unidade: Instituto de Tisiologia e Pneumologia da UFRJ.

Interessado: Emílio Acle Chedid; Proc. nº 1.557.

Parecer sobre acumulação

O Dr. Emílio Acle Chedid, é médico Tisiologista do Instituto de Previdência e Aposentadoria dos Servidores do Estado (IPASE), onde cumpre o horário das 12,00 às 16,00 horas de segunda a sexta-feira.

2. O Dr. Emílio Acle Chedid, como Professor Assistente cumpre na Divisão de Epidemiologia (Núcleo Profilático Universitário) o horário de 7,30 às 11,30 horas às segundas, terças, quartas, quintas, sextas e sábados.

3. Tratando-se de acumulação de cargo de médico com o de magistério, exercido em horários diferentes, havendo correlação de matérias e compatibilidade horária, é nosso parecer que a referida acumulação é lícita, pois, atende ao preceito legal.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1973. - Prof. Hélio Fraga. - Professor Olímpio Gomes da Silva. - Prof. Henri Eugène Jowal.

Comissão de Acumulação: Professor Hélio Fraga, Coordenador de Ensino e Pesquisa do IEP. - Professor Olímpio Gomes da Silva, Chefe da Divisão Clínica do IEP. - Professor Henri Eugène Jowal, Chefe da Divisão de Tisiopatologia Cardiopulmonar do IEP.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 63, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE - usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º da Lei

Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Designar Ricardo Boucault Flores para exercer os encargos de Assessor, atribuindo-lhe a gratificação mensal prevista na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete da SUDEPE, acrescida de 90 % (noventa por cento) por não possuir vínculo com o Serviço Público. - *João Cláudio Dantas Campos, Superintendente.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DISPACHO DO PRESIDENTE Expediente de 5 de janeiro de 1973

Processos:

Nº 1.956-68 - Francisco C. Muller Construções - Urbanizações -

Loteamentos. - aCancele-se o registro.

Nº 10.209-72 - Bahia Construtora S. A. (Consórcio) Brasília Obras Públicas S. A. - SPIE - Batignolles. - Notifique-se.

Nº 10.223-72 - BNW - Comercial Construtora Ltda. - A Câmara de Engenharia Civil.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, listing rates for Semestre and Ano for various categories like Exterior and Mensal.

PORTÊ AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

- 1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas.
2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente...
3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.
4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito à Seção de Redação...
5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente...
6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

- cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.
7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento...
8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços...
9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciando sempre no primeiro dia útil do mês subsequente...
10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura...
11) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.
12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

- Nº 10.603-72 - Nippon Steel - Empreendimentos Siderúrgicos Ltda. - A Câmara de Engenharia Industrial.
Nº 10.641-72 - Casa - Construtora e Administradora S. A. - A Câmara de Engenharia Civil.
Nº 1.508-67 - Cavalcanti, Junqueira S. A. - Anote-se, pagas as taxas.
Nº 1.814-67 - Companhia Técnica de Estradas C.T.E. - Anote-se, pagas as taxas.
Nº 3.031-67 - Cyroni - Engenharia Arquitetura e Construções Ltda. - A Câmara de Arquitetura.
Nº 3.387-67 - Conal - Projetos, Engenharia, Construções S. A. - Anote-se, pagas as taxas.
Nº 2.379-68 - TerraBrasil - Terminais do Brasil Ltda. - Anote-se, pagas as taxas e anuidade.
Nº 6.391-69 - OEA - Obras, Engenharia e Arquitetura Ltda. - A Câmara de Engenharia Civil.
Nº 6.457-70 - Canopus Construtora Ltda. - A Câmara de Arquitetura.
Nº 5.652-71 - Cia. Imobiliária Jardim N. Senhora das Graças. - A Câmara de Arquitetura.
Nº 8.887-71 - Simas - Engenharia Ltda. - Cancele-se o registro.
Nº 4.862-72 - Casanova - Urbanizadora e Comercial S. A. - A Câmara de Engenharia Civil.
Nº 6.955-72 - Sondopiar Planejamento, Pesquisa e Análise S. A. - A Câmara de Engenharia Civil.
Nº 7.024-72 - Pontos Fixos Engenharia e Const. Ltda. - Anote-se, pagas as taxas.
Nº 10.593-72 - Tecnotel - Comércio Indústria Ltda. - A Câmara de Arquitetura.

- Nº 10.209-72 - Bahia Construtora S. A. (Consórcio) Brasília Obras Públicas S. A. - SPIE - Batignelles. - Notifique-se.
Nº 10.636-72 - Most Ezbán - Notifique-se o interessado.
Nº 597-73 - Fernando Jorge Mendonça Mota. - A Câmara de Engenharia Industrial.
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1973. - Anibal Alves Bastos.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

1ª Região

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 18 DE OUTUBRO DE 1972

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 24ª Sessão Extraordinária, resolve:

- I - Aprovar a Proposta Orçamentária deste Conselho para o exercício de 1973.
II - Encaminhar a referida Proposta Orçamentária ao Conselho Federal de Economistas Profissionais para os devidos fins.
Sala das Sessões, 18 de outubro de 1972. - Leosthenes Christino, Vice-Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1951 e tendo em

- vista as deliberações do Plenário em sua 25ª Reunião Ordinária,
Art. 1º Autorizar o Registro de Diploma e expedição de carteira de identidade profissional dos seguintes economistas:
Processos:
Nº 1.964-72 - Anibal da Costa Carvalho - Cart. 6.052.
Nº 1.965-72 - Prudêncio Ferreira - Cart. 6.053.
Nº 1.966-72 - Carlos Antonio Kobylko - Cart. 6.054.
Nº 1.967-72 - Newton Louro de Souza - Cart. 6.055.
Nº 1.968-72 - Sergio Ribeiro Lins e Alvarenga - Cart. 6.056.
Nº 1.969-72 - Joaci Martins Pimenta Bueno - Cart. 6.057.
Nº 1.970-72 - Neide Fernandes Marinho - Cart. 6.058.
Nº 1.973-72 - Eduardo Carlos Gonçalves Silva - Cart. 6.059.
Nº 1.976-72 - Julio Cesar Machado - Cart. 6.060.
Nº 1.977-72 - Flavio Pacheco de Araújo - Cart. 6.061.
Nº 1.983-72 - Oberland Farrulla - Cart. 6.062.
Nº 1.984-72 - Carlos Alberto Nunes Sampaio - Cart. 6.063.
Nº 1.985-72 - Rafael Leocárdio dos Santos - Cart. 6.064.
Nº 1.986-72 - Antonio Silvério Martins Ramos - Cart. 6.065.
Nº 1.989-72 - Arlindo Tavares - Cart. 6.066.
Nº 2.000-72 - Jurandyr Costa Seixas - Cart. 6.067.
Nº 2.002-72 - Celso Meireles - Cart. 6.068.
Nº 2.003-72 - Oswaldo José Parente de Ayruda - Cart. 6.069.
Nº 2.004-72 - Paulo de Araújo Faria - Cart. 6.070.
Nº 2.005-72 - Luiz Antonio Marques Braga - Cart. 6.071.
Nº 2.006-72 - Wladimir Castelo Branco Castro - Cart. 6.072.
Nº 2.007-72 - Silvio Paulo Branco Albino - Cart. 6.073.
Nº 2.008-72 - José Carlos da Cunha Alves - Cart. 6.074.

- Nº 2.014-72 - Adalberto José - Cart. 6.075.
Nº 2.015-72 - Marizo Menezes Fraga - Cart. 6.076.
Nº 2.016-72 - Dilma Vargas - Cart. 6.077.
Nº 2.017-72 - Fernando Antonio Burgos Falcão - Cart. 6.078.
Nº 2.020-72 - José Carlos Martins Filho - Cart. 6.079.
Nº 2.021-72 - José Augustinho Macedo Brandão - Cart. 6.080.
Nº 2.022-72 - João Peres de Oliveira - Cart. 6.081.
Nº 2.024-72 - Oriando de Barros Silva - Cart. 6.082.
Nº 2.025-72 - José Cesar Vieira Rosa - Cart. 6.083.
Nº 2.026-72 - Francisco Monteiro Rocha Junior - Cart. 6.084.
Nº 2.027-72 - Marcio Pelegrini Loureiro - Cart. 6.085.
Nº 2.031-72 - Fernando Carlos de Medeiros - Cart. 6.086.
Nº 2.032-72 - Luiz Fernando Teixeira de Macedo - Cart. 6.087.
Nº 2.033-72 - Osvaldo Turbáí Rangel - Cart. 6.088.
Nº 2.034-72 - Raimundo Nonato de Souza Fernando - Cart. 6.089.
Nº 2.035-72 - Wong Kwong Shin - Cart. 6.090.
Nº 2.036-72 - Robert Claassen - Cart. 6.091.
Art. 2º Autoriza o Registro e expedição de certidão provisória, válida por 180 dias, dos seguintes economistas:
Nº 1.974-72 - Celso Angelo Lisboa Gallico - CRP. 1.237.
Nº 1.975-72 - Jorge Telmo Pouso de Faiva - CRP. 1.238.
Nº 2.009-72 - Pedro Renato da Silva Gomes - CRP. 1.239.
Art. 3º Autorizar o Registro de Firmas e expedição de Alvará para funcionamento, das seguintes firmas:
Nº 1.981-72 - CRESCE - Assessoria Financeira Ltda. - RF. 428.
Nº 1.987-72 - S.A.F. - Administração e Assessoria Financeira Limitada - RF. 429.

Nº 2.010-72 da VISÃO - Assessoria Técnica e Planejamento Limitada - RF. 430.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1972. - Reynaldo de Souza Gonçalves, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e do regulamento aprovado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Autorizar o Registro de Diploma e expedição de carteira de identidade profissional dos seguintes economistas:

Processos:

- Nº 2.038-72 - Derval Vasques Cardoso - Cart. 6.092.
Nº 2.039-72 - Maria da Glória Ornelas de Nobrega Nascimento - Cart. 6.093.
Nº 2.043-72 - Sandra Quintães Freitas Lima - Cart. 6.094.
Nº 2.048-72 - Alencar Soares de Freitas - Cart. 6.095.
Nº 2.052-72 - Everton Negri Pinheiro - Cart. 6.096.
Nº 2.053-72 - Reginaldo Lagares Silva - Cart. 6.097.
Nº 2.054-72 - Antonio Teixeira Duarte Barboza - Cart. 6.098.
Nº 2.061-72 - Marco Aurélio de Lima e Silva - Cart. 6.099.
Nº 2.063-72 - Aila Goersch Almeida - Cart. 6.100.
Nº 2.064-72 - Thomaz William Loureiro Monackesi - Cart. 6.101.
Nº 2.068-72 - Tânia Maria Costabile - Cart. 6.102.
Nº 2.069-72 - Paulo Pedrossian de Abrantes - Cart. 6.103.
Nº 2.072-72 - Sergio Machado Walker - Cart. 6.104.
Nº 2.074-72 - Roberto de Andrade Serra - Cart. 6.105.
Nº 2.075-72 - Luiz Carlos Nascimento - Cart. 6.106.
Nº 2.076-72 - Waldyr Chaves de Miranda - Cart. 6.107.
Nº 2.077-72 - Luiz Fernando Rezende Monteiro da Silva - Cart. 6.108.
Nº 2.078-72 - Evarildo Raimundo Teixeira - Cart. 6.109.
Nº 2.079-72 - Agnes Viana de Freitas - Cart. 6.110.
Nº 2.080-72 - Américo Sabag Junior - Cart. 6.111.
Nº 2.081-72 - Eisuke Sato - Cart. 6.112.
Nº 2.082-72 - Augusto Anderson Ekberg - Cart. 6.113.
Nº 2.083-72 - Juremo Soraggi Alkaim - Cart. 6.114.
Nº 2.086-72 - Henry Achcar Junior - Cart. 6.115.
Nº 2.087-72 - Rosa Maria Porcaro - Cart. 6.116.
Nº 2.088-72 - Lucia Elena Garcia de Oliveira - Cart. 6.117.
Art. 2º Autorizar o registro e expedição de certidão provisória, válida 180 dias, dos seguintes economistas:
Nº 2.041-72 - José Carlos Barbosa de Carvalho - CRP 1.240.
Nº 2.045-72 - Abílio da Costa Mendes - CRP. 1.241.
Art. 3º Autorizar o registro de firma e expedição de alvará para funcionamento, das seguintes firmas:
Nº 2.044-72 - PROJEC - Projetos Econômicos Ltda. - RF. 431.
Nº 2.049-72 - Rio Doce Engenharia e Planejamento S. A. - RF. 432.
Nº 2.051-72 - Arthur Young Clark-Gordon (Consultores) Limitada Sociedade Civil - RF. 433.
Nº 2.058-72 - Haco do Brasil Consultores Ltda. - RF. 434.
Nº 2.059-72 - Nicoloff Auditec S.A. - N.A.S.A. - RF. 435.
Nº 2.060-72 - AFLAR - Assessoria Planejamento Representação Limitada - RF. 436.

Nº 2.065-72 - INDRA - Planejamento e Assessoria Financeira Limitada - RF. 437.

Nº 2.067-72 - SONAR - Serviços Técnicos Assessoria a Empresas Limitada - RF. 439.

Nº 2.066-72 - Boggis, Cohen, Muniz e Associados Consultores Limitada - RF. 438.

Nº 2.073-72 - CONSECO - Consultoria Econômica Ltda. - RF. 440.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1972. - Reynaldo de Souza Gonçalves, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Extrato da Ata da 3ª Sessão Plenária do CFMV, realizada no dia 13 de março de 1970.

Aos 13 dias do mês de março de 1970, às quatorze horas e trinta minutos, no Salão de Reuniões da Sede do Ministério da Agricultura, à Esplanada dos Ministérios, Bloco 3, em Brasília, Distrito Federal, adremente preparado, reuniu-se, em Sessão Plenária, o Conselho Federal de Medicina Veterinária que contou, também, com a presença da Diretoria Executiva e dos Conselheiros do Conselho Federal de Medicina Veterinária. - Presentes os Senhores membros da Diretoria Executiva do CFMV, Ivo Torturella, Presidente; General Stoessel Guimarães Alves, Vice-Presidente; Hermenegildo Bastos de Campos, Secretário Geral; e Raimundo Cardoso Nogueira, Tesoureiro, e mais os Conselheiros Edivaldo Martins Saldanha, Henrique de Castro Moraes, Ernesto Antonio Matera, Jacyr Vogel e Mário da Fonseca Xavier, bem como o Suplente de Conselheiro Senhor Sérgio Coube Bogado, na ausência do Conselheiro Glacy Pinheiro Machado. - Aberta a Sessão sob a presidência do Sr. Vice-Presidente, General Stoessel Guimarães Alves, em face de ter sido o Sr. Presidente, necessidade de se ausentar do recinto, foram iniciados os trabalhos da 3ª Sessão Plenária, às quatorze horas e cinquenta minutos, conforme convocação prévia através da Circular nº 40-70, de 2.3.70 - Passando ao item II da Agenda, após consulta sobre a leitura da Ata anterior, referente à 3ª Sessão Plenária, realizada a 10 de outubro de 1969, tendo em vista a remessa de cópias da mesma aos Conselheiros presentes, para as eventuais corrigendas, põe em discussão a referida Ata. - Na discussão da Ata o Conselheiro Edivaldo M. Saldanha pronuncia-se pela necessidade da transcrição no Livro de Atas do texto do Código de Ética Profissional e do texto das Resoluções do CFMV, objetivando formalizar melhor a legalidade dos atos do CFMV. - Posta em votação a proposição, foi a mesma aprovada, tendo o voto contrário do Conselheiro Henrique C. Moraes. - O Conselheiro Henrique C. Moraes propõe ao Conselho a dispensa da transcrição do texto completo das Resoluções anteriores, sendo a mesma recusada. A Ata da 3ª Sessão Plenária foi aprovada. - Tendo retornado ao recinto o Sr. Ivo Torturella, o Vice-Presidente do CFMV, Sr. General Stoessel Guimarães Alves, passa a presidência da Sessão ao Sr. Presidente do CFMV. - O Sr. Presidente passa ao item III - Comunicações, e, em rápida exposição, dá conhecimento ao Plenário e aos demais presentes, das condições do funcionamento do CFMV e instalação da sua sede, em imóvel cedido, precariamente, pelo Exmo. Senhor Ministro da Agricultura, então, o Dr. Ivo Arzuza Pereira, e necessárias ao funcionamento do Conselho. Quanto à parte do pessoal executivo que presta serviços ao CFMV, o Sr. Presidente esclareceu que admitiu a Secretária Executiva, sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, e atribuiu uma gratificação "pro-labore" aos outros servidores que foram postos à disposição do Conselho. - Em seu item IV - Ordem do Dia, o Sr. Presidente, põe em discussão

o Orçamento da Receita e da Despesa do CFMV, para o exercício de 1970, elaborado pelo Tesoureiro do CFMV atendendo às disposições do Regimento Interno do CFMV e Lei nº 1.320, de 12.3.1964. Reajustado o Orçamento, foi o mesmo aprovado, por unanimidade. A seguir, houve a homologação da Portaria nº 21, de 2.2.1970, do Sr. Presidente, sobre a aprovação dos Orçamentos para o exercício de 1969 e referentes aos CFMVs que especifica. - Resolveu-se delegar ao Presidente a atribuição de aprovar os Orçamentos dos CFMVs, relativos ao exercício de 1970, conforme Resolução específica, de nº 25-70. O Sr. Presidente propõe minuta de anteprojeto de lei, dando nova redação ao artigo 27, da Lei número 5.517, de 23.10.1968, que criou os Conselhos de Medicina Veterinária; acrescentando parágrafo único ao artigo 35 da mesma Lei. Houve pronunciamentos dos Conselheiros sobre alteração da mesma. Verificou-se o empate por quatro votos, tendo o Senhor Presidente usado do voto de Minerva, desempatando pela alteração da Lei nº 5.517-68 - Foi aprovado o texto do anteprojeto de Lei, a seguir transcrito, e que constitui a Resolução nº 29-70, do CFMV; Resolução nº 29, de 13 de março de 1970 - O Conselho Federal de Medicina Veterinária, com base no Art. 3º, alínea "g", do Regimento baixado pela Resolução nº 04, de 28 de julho de 1969, resolve, Aprovar o anteprojeto de Lei a seguir apresentado, tendo em vista o seu encaminhamento ao Poder Executivo; Lei nº de de de 19 - Art. 1º - O Art. nº 27 da Lei número 5.517, de 23 de outubro de 1968, passa a ter a seguinte redação: Art. 27 - As firmas, associações, sociedades, companhias, cooperativas, empresas de economia mistas e outras cuja atividade requer a participação de médico veterinário, estão obrigadas ao registro nos Conselhos de Medicina Veterinária (CFMV e CFMV's) das regiões onde estão funcionando. § 1º - As entidades indicadas neste artigo pagarão aos Conselhos de Medicina Veterinária onde se registrarem, taxa de inscrição e anuidade. § 2º - O valor das referidas obrigações será estabelecido através de ato do Poder Executivo. Art. 2º - Ao Art. nº 35 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, fica acrescentado o seguinte parágrafo: - Parágrafo único - A carteira de identidade profissional, expedida pelo CFMV ou pelos CFMV's, servirá como documento de identidade e terá fé pública. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, de de 1970, 149ª da Independência e 82ª da República. As) Ivo Torturella, Presidente - Hermenegildo Bastos de Campos, Secretário Geral. - O Sr. Presidente propõe no sentido de que, anualmente, o CFMV promova a publicação do Boletim. Foi a matéria aprovada por unanimidade. - O Sr. Presidente propõe que seja atribuída diária aos membros do Conselho Federal de Medicina Veterinária, quando se deslocarem a serviço, afastando-se da cidade onde têm sua residência. - O Plenário aprovou, por unanimidade, a atribuição da diária correspondente a 50% do valor do maior salário-mínimo do País, conforme Resolução específica de nº 27-70. - O Plenário aprovou, por unanimidade, a proposição de que a próxima Sessão Plenária do CFMV fosse realizada em Porto Alegre, na ocasião do XIIº Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária. A proposta foi consubstanciada na Resolução número 28-70, do CFMV. - O Plenário apreciando a exposição do Sr. Secretário do CFMV-10, deliberou recomendar o início imediato das inscrições e dilatar até 31 de maio de 1970 o prazo para pagamento das inscrições e anuidades de 1969 e 1970, sem multa, conforme os termos da Resolução nº 241-70, do CFMV, ora aprovada. - Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente, levantou a Sessão às vinte horas do mesmo dia. - E, para constar, eu,

Hermenegildo Bastos de Campos, Secretário Geral do CFMV, lavrei a presente ata que vai subscrita e assinada, Sala de Sessões do MA, Brasília, CFMV, 13 de março de 1970. - Ivo Torturella, CFMV nº 0001, Presidente. - Hermenegildo Bastos de Campos, CFMV nº 0002, Secretário Geral.

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 72, de 28 de junho de 1972, do CFMV, resolve:

Homologar a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária, em Porto Alegre - RS (CFMV-11), referente à aprovação dos Balanços do 3º e 4º trimestre do exercício de 1972, conforme Processo CFMV número 918-72. - Ivo Torturella, CFMV, - Nº 0.001 - Presidente.

PORTARIA Nº 7, DE 26 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "a" e "l" do artigo 4º do Regimento Interno do CFMV baixado pela Resolução nº 4, de 28 de julho de 1969, resolve:

Homologar a eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselheiros e Suplentes do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Salvador - BA (CFMV-10), realizadas nas seguintes datas:

- Eleição dos membros do Conselho: 10 de setembro de 1972
Posse da Diretoria Executiva: 13 de setembro de 1972
Posse dos Conselheiros e Suplentes: 13 de outubro de 1972. - Ivo Torturella, CFMV - Nº 0.001 - Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 7-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

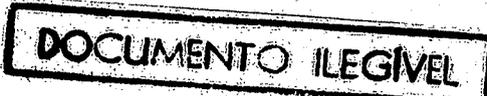
Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás).

- I - Nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,
1. Délio Nunes dos Santos
II - Nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,
1. Jesus de Maria Neves Ribeiro - Brasília, 8 de janeiro de 1973. - Murilo Moreira da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 8-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea c do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração, de Luiz da Silva Ximenes, oriundo da 4ª Região (Pernambuco - Paraíba - Rio Grande do Norte e Fernando de Noronha). Brasília, 8 de janeiro de 1973. - Murilo Moreira da Silva, Presidente - Port. MTPS - 3.292-72.



RESOLUÇÃO Nº 9-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso)

1. Clóvis Arantes Salviano
2. Zoilo de Souza Assis
3. Dorival Lemes de Sant'Anna
4. Reif Karl Moller
5. Oswaldo Ruiz Urbano
6. Oscar Duro de Oliveira
7. Márcio Pittipaldi

Brasília, 8 de janeiro de 1973. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente. — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 10-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 7ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara — Espírito Santo).

I — Nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

1. Adail Queiroz de Vasconcellos
2. João Prudente Corrêa Lima

II — Nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

1. Orniando de Moraes
2. José Francisco de Pontes
3. Guilherme José da Rocha
4. Jairo Bento de Faria
5. José Pecorelli
6. Carlos Krebs Filho

III — Nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

1. Aroldo Sixer Balthazar
 2. Romeu Rossi
- Brasília, 10 de janeiro de 1973. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente. — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 11-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 7ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara e Espírito Santo).

1. Marina Ferreira da Silva
2. Richard George Blower
3. João Schwartz
4. Erlandsen Pereira da Silva
5. João Felipe Abdenor
6. Ary de Oliveira Imenes
7. Maylton Barbosa Braga

Brasília, 10 de janeiro de 1973. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente. — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 12-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de

1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 7ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara — Espírito Santo).

1. Wandyr Binato Nogueira
 2. Nélcio Cruz Carvalho Pereira
 3. Geraldo Silva Côrtes
 4. Celso Viegas de Carvalho
 5. Alfredo Correia Lima
 6. Everaldo Dineez Miranda
 7. Haroldo Thomaz de Azevedo Pereira Caidas
 8. Oswaldo Lopes da Fonseca
- Brasília, 11 de janeiro de 1973. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente. — Port. MTPS 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 13-73

A Junta Interventora no Conselho de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

1. Haroldo Prestes Miramontes
 2. José Cesar Camargo
 3. Cesar Schimmelpfeng
 4. Nyrce Fôrtés Barbosa
 5. Honorário Diez Garcia
 6. Humberto Olando Colamantino
 7. Alvaro Alves de Campos
 8. Regis Machado Lopes de Freitas
- Brasília, 15 de janeiro de 1973. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente. — Port. MTPS 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 14-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 7ª Região (Rio de Janeiro, Guanabara e Espírito Santo).

I — nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

1. João Carlos Martins Pereira Chataignier
2. Sebastião Pernes da Silva
3. Luairlindo Tupynambá Fernandes
4. Henry British Lins de Barros
5. João Baptista Torrentes Gomes Pereira
6. Heitor de Souza
7. Carlos Alberto Ferreira Lopes
8. Hamilton Abade Valente Ferreira
9. Alvaro Soares de Araujo
10. Manoel Fernandes Thompson Motta
11. Cora Bastos de Freitas Rachid
12. Alberto Batista Filho

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

1. Ary Pereira de Andrade
- Brasília, 15 de janeiro de 1973. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente. — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 15-73

A Junta Interventora no Conselho de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e considerando o que consta do Processo número 9.236-72 do C.R.T.A. — 7ª Região, resolve:

Retificar a Resolução nº 232, de 3 de outubro de 1972, para consignar que o registro como Técnico de Administração, de Fernando Taveira, foi concedido nos termos do artigo 2º, Parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo

Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e não como se fez constar.

Brasília, 17 de janeiro de 1973. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente. — Port. MTPS 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 16-73

A Junta Interventora no Conselho de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e considerando o que consta do Processo número 4.731-68 do C.R.T.A. — 7ª Região, resolve:

Retificar a Resolução nº 282, de 5 de dezembro de 1972, para consignar que o registro como Técnico de Administração, de Maria Luiza Almeida de Oliveira, foi concedido nos termos do artigo 2º, Parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e não como se fez constar.

Brasília, 17 de janeiro de 1973. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente. — Port. MTPS — 3.292-72.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

RESOLUÇÃO Nº 5-73

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

1. Dhalmo Monteiro de Almeida
2. Lauro Melchades Rieth

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — Brasília, 19 de janeiro de 1973. — *Fenelon Moreira*, Presidente — *José Freire Pereira*, Conselheiro — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 6-73

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

1. Sílvia Caracás de Moura Júnior

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — Brasília, 23 de janeiro de 1973. — *Fenelon Moreira*, Presidente — *José Freire Pereira*, Conselheiro — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 23, de 1973

PORTARIAS

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR

Nº 1.557, de 29 de janeiro de 1973 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 8 de dezembro de 1972, Wal-

demar Ambrósio Silveira, matrícula 43.488, Médico, nível 22-C; Nº 1.558, de 31 de janeiro de 1973 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Lucy Bauerfeldt Ribeiro, matrícula 10.632, Oficiais de Administração, nível 16-C; Nº 1.559, de 31 de janeiro de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Francisco Correia dos Reis, matrícula 4.800, Porteiro, nível 9-A; Nº 1.560, de 31 de janeiro de 1973 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de fevereiro de 1968, Salvo Marinho Riça, matrícula 44.193, Desenhista, nível 12-A; Nº 1.561, de 31 de janeiro de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Lindomar Ferradeiro Sant'Anna, matrícula 44.814, Escriturário, nível 8-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRAM

Nº 60, de 15 de janeiro de 1973 — 1) Torna sem efeito a PT número RAMG 57-72, publicada no *Diário Oficial da União* nº 201-72 e ES-DS 211-72; 2) Exonera, a pedido, a contar de 15 de janeiro de 1973, Maria do Carmo Lobo Monteiro, matrícula 34.519, Escriturária, nível 8-A (interina), nos termos do item 1, da OS nº SP 602.28-70.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 2.708, de 23 de janeiro de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez a Oswaldo Francisco Saboga Cardoso, matrícula 9.457, Fiscal de Previdência, nível 18.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRS

Nº 529, de 24 de janeiro de 1973 — Exonera, a pedido, a contar de 23 de outubro de 1972, a Henry Wolff, matrícula 33.332, Médico, nível 22-B.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 6.967, de 22 de janeiro de 1973 — Designa Montival de Souza Lucas, matrícula 879.952 (CLT), para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Médico (B), símbolo G-F, com atribuições de Médico Coordenador da Agência de Itabuna.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 12.374, de 25 de janeiro de 1973 — Dispensa, a pedido, a contar de 25 de janeiro de 1973, Otacilio do Carmo Rezende, matrícula 7.320, da função gratificada de Chefe da Radiologia (L), símbolo 3-F; 2 — Maria da Conceição Guedes Botelho, matrícula 26.206, da função gratificada de Secretária do Chefe do Serviço de Assistência Médica (F), símbolo 11-F.

Nº 12.378, de 25 de janeiro de 1973 — Dispensa, a pedido, a contar de 25 de janeiro de 1973, Lea Lemos Mendes de Aguiar, matrícula 11.255, da função gratificada de Encarregado do Setor Financeiro (F), símbolo 5-F.

Nº 12.378, de 25 de janeiro de 1973 — Designa Madeleine Matusievicz, mat. 879.405 (CLT), para exercer a função de confiança de Chefe de Equipe (S), símbolo 5-FC, na Coordenação de Assistência Médica, Posto Todos os Santos; Nº 12.378, de 25 de janeiro de 1973 — Designa Heitor Ribeiro Pinto, matrícula 72.270, para exercer a função gratificada de Chefe de Clínica Psiquiátrica (C), símbolo 2-F, com atribuições de Supervisor dos Serviços Credenciados na Casa de Portugal; Nº 12.380, de 25 de janeiro de 1973 — Retifica a DTS-SRGR 11.976-72, publicada no BS-DS 249 72, na parte que se refere ao nome do servidor, para Gilberto Jorge Ferreira de Freitas, matrícula 875.532 (CLT).

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 3.765, de 25 de janeiro de 1973 — Retifica a DTS nº SRPR 3.688-72,

publicada no Diário Oficial da União nº 7-73, ES-DS 13-73, que nomeou Naylor Amorim Bond, matrícula nº 12.957, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço de Acidentes do Trabalho (I), símbolo 8-C, na parte que se refere ao símbolo da agregação do servidor, para símbolo 2-C, e não como constou.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 19, de 1973

PORTARIAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 45 - Designar Lenira Pacheco Moreira, Enfermeiro, nível 21-A, matrícula nº 1.822.934, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Enfermeira Chefe (AKB), do Hospital Alcides Carneiro (HAK), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do Conselho Diretor em sessão de 17.1.73, resolve:

Nº 54 - Aposentar, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Rosaura Resende de Souza, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.118.845, lotada na Superintendência Local no Estado da Guanabara.

Nº 56 - Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o parágrafo único, inciso III, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea a, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Yara de Vasconcelos, Escriutário, nível 10-B, matrícula nº 1.114.841, lotada na Superintendência Local no Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 62 - Designar Terezinha Bezerra Japiassu, Escriutário, nível 8-A, matrícula nº 1.746.360, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Registros Contábeis (CTR), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 187 - Dispensar Mariaiva dos Santos Machado Dias, Enfermeiro - TC 1.201.20-A, matrícula número 2.130.433, da função gratificada, símbolo 3-F, de Enfermeiro Chefe de Unidade, do Serviço de Enfermagem - SMEN, da Divisão Médica - HSM, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 189 - Art. 1º Rescindir, a pedido, de acordo com o artigo 9º, da Instrução nº 51, de 15 de setembro de 1969, o Contrato de Trabalho de Maria de Jesus Carvalho de Sousa, Assistente de Administração, da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário

do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 46, de 6 de outubro de 1972.

Art. 2º Os efeitos da presente Portaria retroagem a 19 de janeiro de 1973.

Nº 190 - Art. 1º - Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Emílio Krause Martins, Médico, TC 801, nível 22-B, matrícula nº 1.391.367, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 2º Os efeitos da presente Portaria retroagem a 24 de agosto de 1972. - Manoel Afrânio Carneiro de Novaes.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
ORDEM DE SERVIÇO Nº DP-12 DE 31 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor do Departamento de Pessoal usando das suas atribuições, considerando o disposto na Instrução nº 58-72, e tendo em vista o constante do Processo nº 2.720-73, resolve:

Designar Norma Gomes Ribeiro, Escriutário nível 10-B, matrícula nº 1.066.827, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da função gratificada, símbolo 10-F, de Secretário do Serviço Administrativo (DPA), do Departamento de Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE. - Jesus Neves Ribeiro.

Relação nº 20, de 1973
PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Portaria nº 632, de 2-10-72, do Senhor Governador do Estado do Acre, resolve:

Nº 63 - Mandar servir na Superintendência Local no Estado do Acre (SAC), com ônus para o IPASE, Almiria Freire, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.047.480, do Quadro de Pessoal extinto do ex-Território do Acre.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Portaria nº 675, de 31 de outubro de 1972, do Senhor Governador do Estado do Acre, resolve:

Nº 64 - Mandar servir na Superintendência Local no Estado do Acre (SAC), com ônus para o IPASE, Maria Lina Moreira, Servente, nível 5, matrícula nº 2.337.572, do Quadro de Pessoal extinto do ex-Território do Acre. - Manoel Afrânio Carneiro de Novaes.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL
ORDEM DE SERVIÇO Nº DS-1 DE 22 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor do Departamento de Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82 do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40 e as Instruções números 3, de 11 de setembro de 1971 (BI-nº 179-71) e 58, de 23 de novembro de 1972 (BI-235-72) resolve:

Designar Léia Fernandes, Escriutário nível 10-B, matrícula número 1.954.085, ponto 5.308, para substituir o Assistente deste Departamento Ybelmar Jupyri Chouin Pinheiro, matrícula nº 1.900.554, ponto nº 8.837, na Função Gratificada símbolo 2-F, do Quadro de Pessoal do IPASE, durante o seu impedimento, no período de 22 de janeiro a 20 de fevereiro do corrente ano, quando substituirá o Chefe do Gabinete que, por sua vez, exercerá, em substituição, o cargo de Diretor

deste Departamento, por motivo de férias do titular. - Roberto Jorge Meneses Mattos, Diretor Substituto.

SUPERINTENDENCIA LOCAL NO ESTADO DA GUANABARA
ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº 27 DE 31 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente Local do IPASE no Estado da Guanabara, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções 28-68 e 49-71, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.136 de 1973, resolve:

Designar Benedito Costa, Cardoso, Inspetor de Seguros, nível 20-A, matrícula 1.910.727, para substituir a Chefe da Seção de Cadastro e Lotação, Símbolo 4-F, do Serviço de Pessoal,

desta Superintendência, nos seus impedimentos eventuais. - Murilo Araújo, Superintendente.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº 28 DE 31 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente Local do IPASE no Estado da Guanabara, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções nºs 28-68 e 49-71, e tendo em vista o que consta do Processo 2.137 de 1973, resolve:

Designar Sonia Galvão de Campos, Chefe da Seção de Cadastro e Lotação, para substituir Jenice Helena de Paoli, na função gratificada 6-F, de Secretário-Executivo, desta Superintendência, no impedimento da titular, por motivo de férias. - Murilo Araújo, Superintendente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS
PORTARIA SUSEP 04, DE 17 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 21.545-72, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no art. 5º do Estatuto da "Sul América" Companhia Nacional de Seguros de Vida, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de parte do resultado da Correção Monetária de Imóveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de novembro de 1972. - Décio Vieira Veiga.

"SUL AMERICA" COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, Sociedade de Capital Aberto, realizada em 6 de novembro de 1972.

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois, na sede social da "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, Sociedade de Capital Aberto, na Rua da Quitanda nº 86, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara presentes acionistas representando 21.391.175 ações ou 8584% do capital social conforme o livro de presença, havendo, portanto, número legal, é aberta a reunião, assumindo a presidência, na forma dos Estatutos, o Presidente da Diretoria, Dr. Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior, que convida para Secretário o Dr. José Manoel Vinhaes. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declara aberta a sessão da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, Sociedade de Capital Aberto, conforme anúncio de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara e "Jornal do Comércio" de 24, 25 e 26 de outubro de 1972, assim redigido: - "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, Sociedade de Capital Aberto, C. G. C. - Inscrição nº 33.041.062-1 - Assembleia Geral Extraordinária. São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 6 de novembro de 1972, às 15 horas, na sede social, Rua da Quitanda

da nº 86, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a alteração dos Estatutos, no que diz respeito ao aumento do capital social, na conformidade da proposta da Diretoria, que está à disposição dos Senhores Acionistas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal. O capital atual, integralmente realizado, de Cr\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), será elevado para Cr\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de cruzeiros), integralizando-se o aumento de Cr\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), com o produto da reavaliação de imóveis de uso próprio da Companhia. As ações relativas ao aumento, isentas do imposto de renda, serão emitidas proporcionalmente às atuais, isto é, cada ação antiga dará direito a uma ação nova, pelo que, aprovado o aumento, o capital da Companhia passará a ser de Cr\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de cruzeiros), representado por 51.000.000 (cinquenta e um milhões) de ações ordinárias, nominativas, integralizadas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma. Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da Assembleia (Art. 18 dos Estatutos). Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1972. (aa) Joaquim de Melo Magalhães Júnior, Vice-Presidente; Júlio Oscar Lagun, Diretor." O Sr. Presidente solicita, a seguir, ao Sr. Secretário que leia a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, a saber: "Proposta da Diretoria - A Diretoria da "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, Sociedade de Capital Aberto, vem pela presente, propor aos Senhores Acionistas seja elevado o capital da Companhia, atualmente de Cr\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), integralmente realizado, para Cr\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de cruzeiros) integralizando-se, por sua vez, o aumento de Cr\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) com parte do produto da reavaliação de imóveis de uso próprio da Companhia, reavaliação essa que atingiu a importância de Cr\$ 46.695.324,26 (quarenta e seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos) sobre os seguintes imóveis: Edifício da Matriz - Cr\$ 46.284.520,21 (quarenta e seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte cruzeiros e vinte e seis centavos); Almoarifado e Arquivo - Rua Pedro Alves, 187 - Cr\$ 254.469,95 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos); Belo Horizonte - Minas Gerais - Cr\$ 68.239,10 (sessenta e oito mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e dez centavos); Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Cr\$ 88.095,00 (oitenta e oito mil e noventa e cinco cruzeiros). Deferido o reajuste de reavaliações no valor



de Cr\$ 156.160,81 (cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta cruzeiros e oitenta e um centavos) e o aumento de Cr\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), restará o saldo de Cr\$ 21.039.163,45 (vinte e um milhões, trinta e nove mil, cento e sessenta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos), permanecendo este na conta "Fundo para Aumento de Capital." As ações relativas ao aumento, isentas do imposto de renda, serão emitidas proporcionalmente às atuais, isto é, cada ação antiga dará direito a uma ação nova, na forma da lei e dos Estatutos. Assim, aprovada esta proposta, o artigo quinto dos Estatutos, sem alteração de seu parágrafo único, passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º — O capital da sociedade é de Cr\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de cruzeiros), dividido em 51.000.000 (cinquenta e um milhões) de ações ordinárias, nominativas, integralizadas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma." Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1972. (aa) Joaquim de Mello Magalhães Júnior, Jorge Oscar de Mello Flores, Júlio Oscar Lagun, Melvin Leonard Berg, Thales José de Campos, Gerard de Larragoiti. "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, Sociedade de Capital Aberto, abaixo assinados, manifestam-se plenamente de acordo com a proposta da Diretoria, que tem por objeto modificar os Estatutos, no que diz respeito ao aumento do capital social, que será elevado de Cr\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de cruzeiros), devendo o aumento de Cr\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) ser integralizado com parte do produto da reavaliação de imóveis de uso próprio da Companhia, reavaliação essa que atingiu a importância de Cr\$ 46.695.324,26 (quarenta e seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos) sobre os seguintes imóveis: Edifício da Matriz — Cr\$ 46.284.520,21 (quarenta e seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte e um centavos); Almoarifado e Arquivo, Rua Pedro Alves, 187 — Cr\$ 254.489,95 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos); Belo Horizonte — Minas Gerais — Cr\$ 68.239,10 (sessenta e oito mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e dez centavos); Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Cr\$ 88.095,00 (oitenta e oito mil e noventa e cinco cruzeiros). Deduzido o reajuste de reavaliações no valor de Cr\$ 156.160,81 (cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos) e o aumento de Cr\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), restará o saldo de Cr\$ 21.039.163,45 (vinte e um milhões, trinta e nove mil, cento e sessenta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos), permanecendo esta na conta "Fundo para Aumento de Capital". Isentas do imposto de renda, as ações referentes ao aumento serão emitidas, conforme a lei e os Estatutos, proporcionalmente às atuais, ou seja, cada ação antiga dará direito a uma ação nova. Em consequência, declaram-se, outrossim, favoráveis à nova redação proposta para o artigo quinto dos Estatutos Sociais. — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1972. — Augusto Willemssens. — Theophilo de Azevedo Santos. — Adamastor Vergueiro da Cruz". O Senhor Presidente, coloca a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal em discussão. Como nenhum dos senhores acionistas quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente submete a referida proposta e o parecer à deliberação da Assembléa, a qual, unan-

nimemente, aprova esses documentos. Em virtude de tal deliberação, o artigo quinto dos Estatutos obedecerá à redação constante na proposta da Diretoria. Os senhores acionistas, expressamente, concedem ainda plenos poderes à Diretoria para efetivar o aumento do capital ora aprovado e a modificação dos Estatutos Sociais, nos termos da proposta, praticando para esse fim todos os atos legais complementares. O Senhor Presidente, antes de encerrar os trabalhos, diz que, como já do conhecimento dos senhores acionistas, faleceu em 3 de outubro de 1972 o Senhor Antonio M. Máquez, acionista da Companhia e por longos anos seu Diretor, cargo ao qual emprestou o maior brilhantismo. Encarregado do Departamento da Produção, aplicou ao mesmo toda a sua experiência, resultando do seu trabalho a magnífica organização que hoje envidoece a nossa Companhia, não só no Brasil como nas Sociedades estrangeiras. Aposentado em março de 1971, houve por bem a Assembléa dos senhores acionistas, realizada em julho de 1971, elegê-lo membro do Conselho Consultivo. Ao ilustre morto foram prestadas, pela Companhia, todas as homenagens de que era merecedor. Julga, assim, interpretar os sentimentos de todos, propondo seja inserido na ata dos presentes trabalhos um voto de profundo pesar pelo seu falecimento. A proposta do Senhor Presidente é unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, suspende o Senhor Presidente a reunião, determinando seja lavrada esta ata, a qual, reaberta a sessão, é lida e achada conforme, sendo aprovada unanimemente e assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário, que a redigi e pelos demais acionistas presentes. — (aa.) Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior, Presidente; José Manoel Vinhaes, Secretário; Jorge Oscar de Mello Flores; Jean-Claude André Lucas; Melvin Leonard Berg; Mirsilo Gasparri; Antonio Ernesto Waller; Rafael S. de Larragoiti; Gerard de Larragoiti; Thales José de Campos; Adamastor Vergueiro da Cruz; José Willemssens Júnior; Melziades Belintani; p.p. Rosalina Coelho Lisboa de Larragoiti, p.p. Marie F. Robertet Blain; p.p. Fernando de Olózaga y Sanchez de Larragoiti, p.p. Alexis Felix Leon Fernand Rivier, p.p. Alain Rivier y Sanchez de Larragoiti, p.p. Huguette Rivier S. Larragoiti de Laroche, Melziades Belintani; Edgard Souza Carvalho; Financial e Comercial do Brasil S.A.; Edgard Souza Carvalho, Diretor; Paulo Willemssens; Martiniano Amambaby Santos; p.p. Cia. Comercial do Rio de Janeiro, M. Aianambaby Santos; Renato da Silva Mafra; Floriano Boeschstein; Sebastião Neubern Pentado; Albert Arthurlie Lowndes; p.p. Auxiliadora Comercial S.A., p.p. Maria Lulza Valentina Sanchez de Larragoiti de Sasso, Albert Arthurlie Lowndes; Arthur Arthurlie Lowndes; p.p. Roberto Gustavo Waller, p.p. Roberto Donald Waller, Arthur Arthurlie Lowndes. A presente é cópia autêntica da A'a da Assembléa Geral Extraordinária de Acionistas da "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, Sociedade de Capital Aberto, realizada em 6 de novembro de 1972, e foi extraída do livro de Atas das Assembléas Gerais (páginas 322 a 327). — Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior, Presidente. — José Manoel Vinhaes, Secretário.

ESTATUTOS DA "SUL AMÉRICA" COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

Sociedade de Capital Aberto

CAPÍTULO I

Organização da Companhia.

Art. 1º A "SUL AMÉRICA", Companhia Nacional de Seguros de Vida,

fundada em 5 de dezembro de 1935 e autorizada a funcionar por decreto do Governo Federal, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2º A sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo manter, criar e suprimir agências, sucursais e filiais no país e no estrangeiro, obedecendo as formalidades da legislação vigente.

Art. 3º A sociedade terá por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros sobre a vida, em qualquer de suas modalidades ou formas, observadas as disposições legais.

Art. 4º O prazo de duração da sociedade é indeterminado, a critério da Assembléa-Geral, mediante aprovação dos órgãos governamentais competentes.

Art. 5º O capital da sociedade é de Cr\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de cruzeiros) dividido em 51.000.000 (cinquenta e um milhões) de ações ordinárias, nominativas, integralizadas do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma.

Parágrafo único. A sociedade poderá emitir cauteias ou títulos múltiplos de ações, que serão descobertos quando solicitado pelos acionistas, a preço não superior ao custo.

Art. 6º No caso de aumento de capital, os acionistas terão direito à subscrição proporcional das novas ações.

§ 1º Para esse fim serão convidados, por anúncios inseridos no *Diário Oficial* e em um jornal de grande circulação na cidade do Rio de Janeiro, marcando-se-lhes um prazo para que declarem por escrito se aceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão. Entender-se-á haver renunciado à preferência o acionista que não fizer a declaração no prazo fixado.

§ 2º As ações provenientes de qualquer aumento de capital serão distribuídas aos acionistas até 60 (sessenta) dias após a data da publicação da ata que o aprovar.

§ 3º O capital da sociedade, assim como as reservas serão empregados de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 7º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco), no mínimo, e, no máximo, de 15 (quinze) Diretores. Compete à Assembléa-Geral fixar o número de Diretores, obedecendo o preceito supra. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 8º Cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, cautionará a sua gestão com 10 (dez) ações da sociedade.

Parágrafo único. Os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante termo lavrado no livro de "Atas das reuniões da Diretoria", prestada a caução estabelecida neste artigo.

Art. 9º No caso de vagar cargo de Diretor, poderá ser escolhido, pela Diretoria, substituto, que exercerá suas funções até a primeira Assembléa-Geral, que decidirá sobre o preenchimento da vaga.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, poderá também ser escolhido, pela Diretoria, substituto, que exercerá suas funções, enquanto subsistir a ausência ou impedimento do Diretor substituído.

Art. 10. Compete à Diretoria convocar as Assembléas-Gerais, ordinárias e extraordinárias; apresentar relatório, balanço e contas anuais; propor dividendo; adquirir e alienar bens móveis e imóveis; hipotecar, cautionar, transigir, renunciar, acordar, observar as restrições legais; fundar e extinguir departamentos, agências sucursais e filiais.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á validamente com a presença de quatro de seus membros. As deliberações serão

tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º A Diretoria elegerá um presidente e dois vice-presidentes que respectivamente presidirão as sessões. Na falta ou impedimento destes, a Diretoria elegerá um substituto *ad hoc*. O secretário da Diretoria poderá ser pessoa estranha à mesma e por ela será nomeado.

Art. 11. A representação ativa é passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos será sempre exercida por dois Diretores, podendo, entretanto, qualquer deles representar a sociedade perante repartição fiscalizadora das suas operações.

Art. 12. Ressalvado o disposto nos artigos 10 e 11, competirá a qualquer Diretor a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, inclusive nomear ou demitir funcionários ou representantes.

Art. 13. A Diretoria, representada por dois Diretores, poderá constituir, em nome da sociedade, uma ou mais pessoas nela integradas ou estranhas, mandatárias com poderes especificados para representá-la em atos ou contratos, ou designá-las para execução de serviços, chefia de seções técnicas, financeiras e imobiliárias, especificando os atos, operações e serviços que devam executar e fixando ou convencionando as remunerações respectivas.

Art. 14. A Assembléa Geral fixará uma importância para remuneração mensal da Diretoria até o teto dado pelo produto do número máximo de Diretores, por 15 (quinze) vezes o salário mínimo local.

Parágrafo único. A distribuição, pelos Diretores, da importância fixada pela Assembléa Geral far-se-á a critério da Diretoria, sem prejuízo de outras vantagens previstas nestes Estatutos.

CAPÍTULO III

Da Assembléa Geral

Art. 15. As Assembléas Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria, e, em sua falta ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, e, na falta ou impedimento destes, por um dos Diretores presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléa escolherá um dos Acionistas presentes para secretário.

Art. 16. A Assembléa Geral Ordinária se reunirá, anualmente, até 31 de março e as extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Art. 17. Os anúncios de convocação das Assembléas Ordinárias e Extraordinárias serão publicados, pelo menos, três vezes no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação da cidade do Rio de Janeiro; com antecedência mínima de oito dias para as primeiras convocações e cinco dias para as seguintes.

Art. 18. Uma vez convocada a Assembléa Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembléa, ou fique sem efeito a convocação.

Art. 19. As deliberações das Assembléas serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 20. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos n'elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 21. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléa Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam ao órgão de administração ou do Conselho Fiscal, observadas as demais restrições legais.

Art. 22. Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 24. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 25. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Do Conselho Consultivo

Art. 26. O Conselho Consultivo será composto de 3 (três), no mínimo, e, no máximo de 12 (doze) membros. Cumpre à Assembleia Geral fixar o número de seus componentes, obedecendo o preceito supra, escolhendo-os dentre acionistas ou não. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Art. 27. São atribuições do Conselho Consultivo responder consultas da Diretoria, zelando pelos interesses e pelo desenvolvimento da sociedade.

Art. 28. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que para isso for convocado pela Diretoria.

Art. 29. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das Lucros

Art. 30. Dos lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação em vigor, retirar-se-ão:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital;

b) cota para fundo de participação de lucros que devam ser atribuídos às apólices que sejam emitidas com cláusulas de participação, sem prejuízo da atribuição estabelecida para a atual carteira de apólices com lucros, a virtude de obrigação preexistente;

c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e que serão pagos até 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da Assembleia Geral que os aprovar.

§ 1.º Do restante dos lucros líquidos, se houver, poderá a Assembleia retirar:

a) cota para bonificação à Administração que a Assembleia Geral determinar, depois de distribuído o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas;

b) cota para gratificações a funcionários que a Assembleia Geral também determinar, depois de distribuído o mesmo dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas;

c) cota para um fundo de desvalorização do ativo, destinado a atender a possíveis depreciações dos bens da sociedade;

d) cota para o fundo de beneficência, destinada a atender a fins de

beneficência e assistência aos empregados da sociedade, inclusive o benefício "post-mortem".

§ 2.º O Fundo de Desvalorização e o Fundo de Beneficência previstos nas alíneas c e d do parágrafo anterior será constituído cada um mediante a dedução de uma percentagem dos lucros líquidos anuais apurados em balanço, percentagem essa que não excederá, em cada caso, de 10% (dez por cento) dos ditos lucros líquidos.

§ 3.º O restante será levado ao Fundo de "Lucros em Reserva" destinado a bonificações aos acionistas, gratificações a funcionários ou empregados da sociedade, a quaisquer outras finalidades de assistência social, e para atender ainda a despesas ou perdas eventuais conforme deliberações da Assembleia Geral.

Art. 31. O exercício financeiro da sociedade compreenderá o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

(N.º 3.960 — 29.1.73 — Cr\$ 577.00)

PORTARIA SUSEP Nº 05, DE 18 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP número 22.948-72, resolve:

1. Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, como sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, dentre as quais as que dispõem sobre a transferência de sua sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros), mediante aproveitamento de recursos disponíveis e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de maio de 1972. — Décio Vieira Veiga. Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, realizada em 30 de maio de 1972.

2. Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, na Sede Social à Rua dos Andradas nº 1.332, nesta Capital reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, representando mais de dois terços do Capital Social, atendendo à convocação da Diretoria, constante dos editais publicados no Diário Oficial do Estado e "Folha da Manhã" dos dias 18, 19 e 20 do corrente. Pela escolha dos presentes e expressa delegação do Diretor-Presidente, assumiu a Presidência o Dr. Antônio Carlos de Amaral Osório, representante da acionista "Empreendimentos Portugueses do Brasil Participações Ltda." e convidou a mim, Luiz Augusto Gomes de Mattos para secretariá-lo. Por determinação do Sr. Presidente, procedeu-se à leitura dos editais de convocação, que são do teor seguinte: "Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos — C. G. C. número 92.779.917-01 — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na Sede Social, na Rua dos Andradas nº 1.332, às 10:00 horas do dia 30 de maio de 1972, com a finalidade de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I — Aumento do Capital Social para

Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros) mediante a utilização de: a) Reservas e Fundos Livres; b) Correção Monetária do Ativo; c) Subscrição em dinheiro com realização de 50% no ato; d) Provisão de Garantia de Subscrição do total do Capital para assegurar o aumento do nível mínimo estabelecido pela legislação em vigor; II — Transferência da Matriz para a cidade de São Paulo — Estado de São Paulo; III — Reforma parcial dos Estatutos; IV — Alterações na Composição da Diretoria; V — Retificação e Ratificação dos atos e decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária de 29 de março de 1972; VI — Assuntos Gerais de interesse da Sociedade, Porto Alegre, 17 de maio de 1972. a) Octávio Cappellano — Diretor-Presidente." Terminada a leitura dos editais de convocação, passou-se à Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, assim redigidos: "Exposição de Motivos da Diretoria — Senhores Acionistas: Tendo em vista o melhor funcionamento da Sociedade, bem como o atendimento de recentes exigências governamentais, no objetivo de elevar o Capital mínimo das Sociedades Seguradoras para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), vimos pela presente apresentar a V. Sas. as seguintes proposições: a) Havendo a Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de março do corrente não aprovado a verba de Cr\$ 27.554,77 (vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e quatro

cruzeiros e setenta e sete centavos), destinada à Percentagem da Diretoria, consignada no Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1971, deliberando remete-la para a Conta de Lucros e Perdas, propomos a V. Sas. sejam a mesma transportada para a Conta especificamente prevista nos Estatutos Sociais, ou seja "Fundo de Previdência"; b) Eleição de mais um Diretor para ocupar a Presidência, tendo em vista que o Sr. Octávio Cappellano, baseado em motivos particulares, solicitou, por carta, o seu afastamento do cargo ora ocupado para assumir outra posição na Diretoria; c) Transferência da Sede Social para a Rua Barão de Itapetinga nº 151, 7º andar, na Capital do Estado de São Paulo, centralizando, assim, os serviços administrativos das Companhias integrantes do Grupo Segurador Ipiranga; d) Elevação do Capital Social de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros), com atenuação do valor nominal da ação de Cr\$ 250 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) para Cr\$ 6,30 (seis cruzeiros e trinta centavos), sendo Cr\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) por bonificação, cabendo Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) a cada uma das ações e Cr\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) por subscrição a Cr\$ 0,30 (oitenta centavos) por ação. A bonificação far-se-á pela incorporação das seguintes verbas:

Table with financial data: Fundo de Previdência, Reserva para Incorporação do Capital, Reserva de correção de moedas, Correção de moedas, etc. Total: 1.440.000,00

A quantia de Cr\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), ainda necessária para complementação deverá ser totalmente subscrita nesta Assembleia pelos Senhores Acionistas; ocorrendo a hipótese de não comparecimento da totalidade dos mesmos, face ao disposto na Resolução C.N.S.P. nº 8-71, que exige a elevação do Capital das Companhias Seguradoras para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) até o dia 31 do corrente mês, temos a propor a V. Sas. a previsão de garantia de subscrição do total do capital para assegurar o aumento do nível mínimo estabelecido pela legislação em vigor; em conformidade com as exigências legais, 50% de valor subscrito será depositado no Banco do Brasil S. A. durante a Assembleia e o restante será integralizado imprerivelmente até 30 de novembro de 1972. e) Posterior redução do valor nominal das ações para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) em conformidade com as recomendações das autoridades governamentais e instruções do Banco Central do Brasil; f) Conseqüente alteração do Capítulo I — artigo 1º e Capítulo II, artigo 2º dos Estatutos Sociais, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Agências e Escritórios onde a quantia do convênio, a juízo de sua Diretoria, em qualquer parte do Território Nacional. b) Por objeto as operações de seguros e resseguros nos ramos elementares, nos quais for autorizada a operar pelos poderes públicos. c) Prazo de duração indeterminado, esta a critério da Assembleia Geral mediante a aprovação dos órgãos governamentais competentes.

CAPÍTULO II Do Capital da Sociedade

Art. 2º O Capital da Sociedade é de Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros) dividido em 3.024.000 (três milhões e vinte e quatro mil) ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo único. Como de lei, as ações são indivisíveis em relação à Sociedade; sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas e sua transferência operar-se-á, quando "inter-vivos" pelo competente termo; quando por sucessão "causa mortis", mediante averbação, esta e aquela nos livros próprios. f) Alteração do "enau" do artigo 4º dos Estatutos Sociais, que vigorará com a seguinte redação: — Art. 4º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta, no máximo, por 2 (dois) e no mínimo, por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Di-

Art. 1º A Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos é uma Sociedade Anônima que tem: a) Por sede e foro a cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo instalar Sucursais, Filiais,

retor-Presidente, 1 (um) Diretor-Superintendente os demais Diretores, os quais — Esta a proposta que temos a apresentar aos Srs. Acionistas. Porto Alegre, 9 de maio de 1972. — a) Octávio Cappellano — Carlos Gilberto Peryassu Valle de Araújo — Alberto Lopes de Oliveira — Luiz Augusto Gomes de Mattos. — "Parecer do Conselho Fiscal": Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, tomando conhecimento da Proposta da Diretoria referente a: Retificação e ratificação de atos praticados na Assembleia Geral Ordinária de 29 de março de 1972; alterações na Composição da Diretoria; mudança da Sede Social para a Capital do Estado de São Paulo; elevação do Capital Social de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros), mediante a utilização de Reservas e Fundos Livres Correção Monetária do Ativo, Subscrição em Dinheiro, com realização de 50% no ato e previsão de garantia de subscrição do total do capital para assegurar o aumento do nível mínimo estabelecido na legislação em vigor, examinaram cuidadosamente suas implicações, verificando a exatidão das informações prestadas, e declararam considerarem as proposições em questão de reais vantagens para a Sociedade, recomendando sua aprovação pela Assembleia Geral dos Acionistas. Porto Alegre, 9 de maio de 1972. a) Anzeio Ovestes Barbuy — Gustavo Affonso Capanema — Eduardo de Souza Rodrigues Ferrão". Colocada em votação, verificou-se ter sido integralmente aprovada a Proposta da Diretoria, razão pela qual foi incorporada a verba de Cr\$ 27.554,77 (vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e sete centavos) referida no item "a" da Proposta à Conta "Fundo de Provisão". Decidiu-se após a aprovação pela Superintendência de Seguros Privados, das deliberações da presente assembleia, autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários à transferência da Sede Social para a cidade de São Paulo. Pediu a palavra o representante da acionista "Sociedade Financeira Portuguesa S. A. R. L.", Dr. José da Silva Gordo Neto para lembrar os presentes que, de acordo com o previsto na Exposição de Motivos da Diretoria, verificou-se que, em virtude da ausência de acionistas, deixaram de ser subscritas 102.374 (cento e duas mil trezentas e setenta e quatro) ações relativas ao aumento de capital em dinheiro aprovado nesta Assembleia. Passou-se então a discutir diante das implicações decorrentes da legislação em vigor, o item I, inciso "d" do Edital de Convocação, ou seja a Previsão de Garantia de Subscrição do total do aumento de Capital. Para esse efeito, o Presidente da Mesa encaminhou a seguinte proposta a consideração dos presentes: "Para atender às determinações da Resolução nº 8-71, do Conselho Nacional de Seguros Privados relativas ao prazo improrrogável nos casos de aumento de capital social compulsório das Sociedades Seguradoras em funcionamento e considerando-se que nesta Assembleia Geral Extraordinária deixaram de ter seu valor integralizado em dinheiro 102.374 (cento e duas mil trezentas e setenta e quatro) ações ordinárias e que for lei estas deverão ser oferecidas a subscrição dos acionistas no exercício do Direito de Preferência, na forma do disposto no artigo 111 e parágrafos 1º e 2º do Decreto-lei número 2.627, de 1940, os acionistas presentes a esta Assembleia Geral Extraordinária, subscritores do aumento de Capital comprometem-se a subscrever em dinheiro, findo o prazo de 30 dias a contar dos Editais de Convocação referentes ao exercício do Direito de Preferência, confirmada essa publicação, também por conta a cada acionista — o número de ações necessário ao efetivo aumento referido, e não

subscrito dentro daquele prazo. E como garantia desse compromisso, os acionistas subscritores presentes a essa Assembleia Geral Extraordinária depositam no Banco do Brasil S. A. em conta da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, vinculada à Superintendência de Seguros Privados a importância em dinheiro no valor de Cr\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros)". Colocada em votação, verificou-se ter sido integralmente aprovada a Proposta apresentada, razão pela qual, efetuada a subscrição, e em cumprimento à legislação vigente, o Sr. Presidente suspendeu a sessão a fim de que fosse efetuado o depósito da quantia subscrita. Reaberta a sessão, passou-se à leitura da guia de depósito efetuado, do seguinte teor: "A Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, C.

G. C. — 92.779.917-01, com sede nessa Capital, à Rua dos Andradas nº 1.332, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto-lei número 5.994, de 1º de novembro de 1943, deposita no Banco do Brasil S. A. a importância de Cr\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros) proveniente de quantias que recebeu dos subscritores ao aumento do Capital Social de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros), sendo Cr\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) por bonificação e Cr\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) por subscrição. E para os fins previstos no parágrafo segundo do referido artigo, primeiro, menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílios e quotas respectivas:

Nome e Endereço do Subscritor	Capital Subscrito	Valor do Depósito
	Cr\$	Cr\$
1) Empreendimentos Portugueses do Brasil Participações Ltda. — Rua do Carmo nº 6, 5º andar — Rio de Janeiro	8.000,00	4.000,00
2) Guataparã S. A. — Agro-Pecuária e Participações — Rua XV de Novembro nº 84, 3º andar — São Paulo	104.540,80	52.270,40
3) Orflex Imobiliária S. A. — Rua da Quintanda nº 16, 5º andar — São Paulo	0,80	0,40
4) EBAM — Empreendimentos Comerciais e Industriais Brasileiros de Além-Mar — Avenida Rio Branco nº 43, 11º andar — Rio de Janeiro	5.558,40	2.779,20
5) Sociedade Financeira Portuguesa S.A.R.L. — Rua do Carmo nº 6, 5º andar — Rio de Janeiro	184.000,80	92.000,40

O restante da quantia depositada, num total de Cr\$ 40.949,60 (quarenta mil novecentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos) são depositados pelos mesmos acionistas, em garantia da subscrição dos que não compareceram à A.G.E., que no momento se realiza, na seguinte proporção:

Nome e Endereço do Subscritor	Capital Subscrito	Valor do Depósito
	Cr\$	Cr\$
1) Empreendimentos Portugueses do Brasil Participações Ltda. — Rua do Carmo nº 6, 5º andar — Rio de Janeiro	2.168,00	1.084,00
2) Guataparã S. A. — Agro-Pecuária e Participações — Rua XV de Novembro nº 84, 3º andar — São Paulo	28.341,60	14.170,80
3) Orflex Imobiliária S. A. — Rua da Quintanda nº 16, 5º andar — São Paulo	0,80	0,40
4) EBAM — Empreendimentos Comerciais e Industriais Brasileiros de Além-Mar — Avenida Rio Branco nº 43, 11º andar — Rio de Janeiro	1.506,40	753,20
5) Sociedade Financeira Portuguesa S.A.R.L. — Rua do Carmo nº 6, 5º andar — Rio de Janeiro	49.882,40	24.941,20
Totais	884.000,80	442.000,40

Declara ainda a Companhia, que o depósito ora efetuado ficava vinculado a Superintendência de Seguros Privados não podendo ser movimentado sem prévia autorização das classes orçãos governamentais, Porto Alegre, 30 de maio de 1972. — a) Cla. Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos — Octávio Cappellano — Luiz Augusto Gomes de Mattos — Recebemos da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos a importância de Cr\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros) valor proveniente de quantias que recebeu dos subscritores para aumento de Capital de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 3.024.000,00. — Porto Alegre, R.S., 30 de maio de 1972. — Banco do Brasil S. A. — Centro — Porto Alegre. — a) Alfredo Ary Seelig. — Vê-se a autenticação mecânica". Terminada a leitura da guia de depósito, o Sr. José da Silva Gordo Neto, representante da Orflex Imobiliária S. A. tomou a palavra para sugerir o critério a ser obedecido, em vista da decisão já tomada de reduzir o valor nominal das ações de Cr\$ 6,30 (seis cruzeiros e trinta centavos) para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), com a emissão de 3.024.000 ações em substituição as 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) existentes, no tocante à distribuição a ser efetuada aos acionistas. Verificandose a possibilidade de alguns acionistas não fazerem uso do seu direito de preferência dentro do prazo de 30 dias e assim terem suas ações integralizadas até o valor de Cr\$ 5,50 (cinco cruzeiros e cinquenta centavos) e outros até Cr\$ 6,30 (seis cruzeiros e trinta centavos), propunha que o critério de redução fosse o do valor efetivamente pago, proporcionalmente ao número de ações de cada acionista. As frações resultantes da operação seriam agrupadas numa só cauleta e vendidas em Bolsa, sendo o produto da venda levado a crédito de um Fundo de Bonificação aos acionistas. Postas em votação, foi a proposta unanimemente aprovada, passando-se então à eleição do Diretor-Presidente, em conformidade com o disposto no item "b" da Proposta da Diretoria, verificando-se ter sido escolhido e desde já empossado, o Dr. *Bonaventura Farina*, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua França nº 408, portador da Carteira de Identidade R.C. número 458.842-SP, C.I.C. número 008.138.668 e permanecendo como Diretor-Superintendente o Sr. Octávio Cappellano, conforme desejo anteriormente manifestado. Tomando a palavra, o Sr. Presidente solicitou, então, que fosse lida a nova redação dada aos Capítulos I, artigo 1º e II, artigo 2º, assim como do "caput" do artigo 4º dos Estatutos Sociais, que passa a ser a seguinte:

CAPÍTULO I

Art. 1º A Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos é uma Sociedade Anônima que tem:

a) Por sede e Foro a cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo instalar sucursais, filiais, agências e escritórios onde e quando convier, a juízo de sua Diretoria, em qualquer parte do território nacional.

b) Por objeto as operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, nos quais for autorizada a operar pelos poderes públicos.

c) Prazo de duração indeterminado, a critério da Assembleia Geral mediante a aprovação dos órgãos governamentais competentes.

CAPÍTULO II

Do Capital da Sociedade

Art. 2º O Capital da Sociedade é de Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros), dividido em 3.024.000 (três milhões e vinte e quatro mil) ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Parágrafo único: Como de lei, as ações são indivisíveis em relação à



Sociedade; sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas e a sua transferência operar-se-á quando "inter-vivos" pelo competente termo; quando por sucessão "causa-mortis", mediante averbação esta e aquela nos livros próprios.

Art. 4º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta, no mínimo, por 2 (dois) e no máximo por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor-Superintendente e os demais Diretores, os quais, ... — finda a leitura, o Sr. Presidente solicitou que ficasse constando que o Dr. José da Silva Gordo Neto compareceu como representante da acionista "Orflex Imobiliária S. A." e não da "Sociedade Financeira Portuguesa S. A. R. L.", como se mencionou a fls. 26. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavando-se e presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Porto Alegre, 30 de maio de 1972. — a) Luiz Augusto Gomes de Mattos — Secretário; Antônio Carlos do Amaral Osório — Presidente; por Empreendimentos Portugueses do Brasil Participações Ltda. — Antônio Carlos do Amaral Osório/Gustavo Affonso Capanema; por Sociedade Financeira Portuguesa S. A. R. L. — Gustavo Affonso Capanema; — por Ehom — Empreendimentos Comerciais e Industriais Brasileiros de Além-Mar S. A. — Antônio Carlos do Amaral Osório; por Guataparã S. A. — Agropecuária e Participações — José Adolpho da Silva Gordo Filho — Angelo Orestes Barbuy — por Orflex Imobiliária S. A. — José Adolpho da Silva Gordo Neto — José Adolpho da Silva Gordo Filho.

Cópia fiel do Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia Sul-Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, fls. 23 a 28 v.

PROJETO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA COMPANHIA SUL-BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS, APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE MAIO DE 1972

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Forq, Objeto e Duração da Sociedade

Art. 1º A Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos é uma Sociedade Anônima que tem:

a) por sede e foro a cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo instalar Sucursais, Filiais, Agências e Escritórios onde e quando convier, a juízo de sua Diretoria em qualquer parte do Território Nacional;

b) por objeto as operações de seguros e resseguros nos ramos elementares, nos quais for autorizada a operar pelos poderes públicos;

c) prazo de duração indeterminado, a critério da Assembléia Geral mediante a aprovação dos órgãos governamentais.

CAPÍTULO II

Do Capital da Sociedade

Art. 2º O capital da Sociedade é de Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros) dividido em 3.024.000 (três milhões e vinte e quatro mil) ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Parágrafo único. Como de lei, as ações são indivisíveis em relação à Sociedade; sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas e sua transferência operar-se-á quando "inter-vivos" pelo competente termo; quando por sucessão "causa mortis", mediante averbação, esta e aquela nos livros próprios.

CAPÍTULO III

Do Exercício Social, Balanço, Dividendos e Reservas

Art. 3º O exercício social coincidirá com o ano civil. Assim, a 31 de dezembro de cada ano far-se-á o inventário dos bens e valores da sociedade levantando-se o balanço geral dos seus negócios.

Parágrafo único. Dos lucros líquidos, apurados anualmente, com observância das deduções correspondentes às reservas e amortizações exigidas pela regulamentação do seguro, retribuir-se-ão:

a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, assegurado da integridade do capital;

b) uma quota para os dividendos anuais aos acionistas;

c) a percentagem de até 10% (dez por cento) para a diretoria que acordará o rateio entre seus membros desde que a importância distribuída aos acionistas, a título de dividendo, seja equivalente ao mínimo de 6% (seis por cento), sobre o capital da Sociedade.

d) Feitas estas deduções, o restante dos lucros líquidos se houver, será levado ao Fundo de Previdência, destinado a garantir qualquer deficiência que a verificar nas reservas obrigatórias, ou ainda, à realização de qualquer aumento de capital.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 4º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta, no mínimo, por 2 (dois) e no máximo, por seis (6) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor-Superintendente e os demais Diretores, os quais:

a) serão acionistas ou não, residentes no país, eleitos, pela Assembléia Geral, com mandato por um (1) ano facultada a reeleição;

b) garantirão a responsabilidade de sua gestão com a caução de cinquenta (50) ações, cada um, de sua propriedade ou cedidas por outro acionista para tal fim;

c) serão substituídos, em caso de licença, ou vaga, por quem os demais diretores escolherem, "ad referendum" da primeira Assembléia Geral que se reunir;

d) aos diretores em exercício é facultado convocar acionistas ou não para o desempenho do cargo não preenchido "ad referendum" da primeira Assembléia Geral que se reunir;

§ 1º Os diretores distribuirão entre si os encargos ou tarefas da administração.

§ 2º A diretoria, englobadamente será atribuída uma remuneração que não exceda o limite fixado na legislação do imposto de renda.

§ 3º A diretoria distribuirá entre seus membros, livremente, a remuneração a ela atribuída englobadamente.

Art. 5º Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria, que importem obrigações para a Sociedade, serão, assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores, ou ainda por procuradores constituídos com mandato específico para tal fim.

Parágrafo único. Qualquer dos diretores representará a sociedade em juízo, bem como perante os órgãos governamentais que superintendem as operações de seguros.

Art. 6º A diretoria reunir-se-á sempre que necessário e deliberará validamente com a presença de dois (2) diretores.

§ 1º As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes e constarão de atas lavradas em livro próprio.

§ 2º Ocorrendo empate nas deliberações a matéria será submetida à nova reunião da diretoria com a presença de todos os membros em exercício;

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 7º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no decorrer do primeiro trimestre do ano e extraordinariamente sempre que for regularmente convocada.

Parágrafo único. Tanto numa como noutra dessas reuniões da Assembléia Geral, a sua convocação, a sua instalação, o seu funcionamento e as deliberações processar-se-ão de conformidade com as respectivas disposições legais, escolhendo a Assembléia o seu presidente que, por sua vez escolherá um secretário, para a composição da mesa.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 8º O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros de nacionalidade brasileira, residentes no país, acionistas ou não, que a Assembléia Geral Ordinária elegerá anualmente, juntamente com três (3) suplentes nas mesmas condições.

Parágrafo único. Os suplentes, nos impedimentos e falta dos efetivos, serão chamados pela ordem de votação, devendo servir o mais velho em caso de empate.

Art. 9º Ao Conselho Fiscal serão atribuídos os honorários fixados pela Assembléia Geral que o eleger.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10. Não só no que nele é imperativo, senão também no que neste Estatuto não se acha regulado, prevalecerão os dispositivos das leis vigentes no país a respeito das sociedades por ações ou sociedades anônimas e das operações de seguros.

(Nº 4.122 — 30.1.73 — Cr\$ 824,00)

PORTARIA SUSEP 06 DE 19 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 23.945-72, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no art. 7º do Estatuto da Aliança da Bahia Capitalização S.A., com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 5 de dezembro de 1972. — Décio Vieira Veiga.

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária de 5 de dezembro de 1972

As 11 horas do dia 5 (cinco) de dezembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), na sede social da "Aliança da Bahia Capitalização S. A.", à rua Guindaste dos Padres número 3, atendendo a convite publicado no Diário Oficial do Estado e na Tribuna da Bahia, edições, respectivamente, de 25, 26, 28 e 29 e 24, 25 e 27 de novembro próximo passado, reuniram-se os acionistas cujas assinaturas se acham no respectivo Livro de Presença, representando 264.900 ações, mais de dois terços do capital acionista, número legal para a realização da Assembléia-Geral Extraordinária, em pri-

meira convocação. Na conformidade dos Estatutos, assumiu a Presidência da Mesa o Diretor-Presidente, Doutor Pamphilo P. F. de Carvalho, que convidou para 1º e 2º secretários, respectivamente, os senhores Eugênio Teixeira Leal e Raul Dias de Andrade. Organizada assim a Mesa, o senhor Presidente deu início aos trabalhos da Ordem do Dia, pedindo ao senhor 1º Secretário que lesse o Edital de Convocação, a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, cujos textos vão aqui sucessivamente transcritos: Aviso de Convocação: "Aliança da Bahia Capitalização, S. A. CGC 15.138.043-001 Assembléia-Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas a se reunirem, às 11 horas do dia 5 (cinco) de dezembro próximo vindouro, na Sede desta Sociedade, à rua Guindaste dos Padres número 3, nesta cidade, a fim de em Assembléia Geral Extraordinária deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) — Proposta da Diretoria para a conversão do valor nominal atual de cada ação de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) e para o aumento do capital social de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), este último decorrente: a) da utilização integral da "Reserva de Correção Monetária" constante do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1971, acrescida do produto da reavaliação levada a efeito no ano em curso, com base no ativo imobilizado. (Imóveis de uso da Sociedade), existente em 31 de dezembro de 1971; b) da utilização integral da "Reserva para aumento de capital" existente no Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1971, acrescida de uma parte do montante contabilizado no ano corrente proveniente de bonificações em ações recebidas de outras Empresas, bem assim do reajuste de Obrigações do Tesouro Nacional. 2) Reforma do art. 7º (sétimo) dos Estatutos Sociais, dizendo respeito ao capital social e ao valor nominal de cada ação. 3) Parecer do Conselho Fiscal. 4) O que ocorrer. Salvador (Bahia), 23 de novembro de 1972. A Diretoria. Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho. Adelfino Fernandes Coelho Júnior. Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho." Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas. Vimos propor-lhes, inicialmente, no intuito de melhor atendermos a interesses comuns, a conversão do valor nominal atual de cada ação de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). Assim, as atuais 300.000 (trezentas mil) ações de valor nominal de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), que compõem ainda o capital da nossa Sociedade, serão transformadas em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. Em seguida, propomos que seja aumentado o atual capital da nossa Sociedade, desta vez, de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) devendo ser utilizados para esse efeito, os seguintes recursos livres: 1) Cr\$ 152.600,14 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e quatorze centavos) da "Reserva de Correção Monetária" constante do Balanço Geral de 31 de dezembro de 1971, acrescida de Cr\$ 218.032,50 (duzentos e dezoito mil trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), produto da reavaliação levada a efeito em 31 de março do corrente ano, com base no ativo imobilizado — imóveis de uso da Sociedade existente em 31 de dezembro último, somando então essas duas parcelas Cr\$ 370.632,64 (trezentos e setenta e seiscentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos); 2) Cr\$ 375.470,67 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco

sessenta e sete centavos) da "Reserva para aumento de capital — art. 9º do Decreto-Lei número 1.089-70", existente no Balanço Geral de 1971, acrescida das seguintes parcelas, contabilizadas no ano em curso: a) Cr\$ 753.264,37 (setecentos e cinquenta e três mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta e sete centavos), representativos de uma parte das bonificações em ações, recebidas de outras Empresas; b) Cr\$ 632,32 (seiscentos e trinta e dois cruzeiros e trinta e dois centavos) correspondentes à correção monetária de "Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional". As parcelas aqui postas em evidência somam Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) ou seja o "quantum" necessário para o aumento do capital social ora proposto. Como decorrência da aprovação do primeiro item desta proposta, isto é, a conversão do antigo para o novo valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) de cada ação, caberá uma ação nova para cada ação do valor nominal, ambas, de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), possuídas pelos Senhores Acionistas na data da próxima Assembléa Geral Extraordinária. Aprovados que sejam os termos da presente proposta, o artigo 7º (sétimo) dos nossos Estatutos passará a ter a seguinte redação: "Art. 7º — O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) representado por 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Salvador, Bahia, 21 de novembro de 1972. Ass. Pamphilo P. F. de Carvalho. Adelino Fernandes Coelho Júnior. Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho. Parecer do Conselho Fiscal: Os Membros, abaixo assinados, do Conselho Fiscal da "Aliança da Bahia Capitalização, S. A.", tendo examinado os termos da "Proposta da Diretoria", de ontem datada, para a conversão de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) relativa e respectivamente ao valor nominal atual e futuro de cada ação, bem assim, para o aumento do capital social Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) com o aproveitamento de reservas livres existentes, são de parecer que tudo o que foi proposto e exposto merece integral aprovação por parte dos Senhores Acionistas, por atender aos preceitos legais específicos e satisfazer aos interesses comuns e sociais. Salvador, Bahia, 22 de novembro de 1972. — Eugênio Teixeira Leal. — Jayme Carvalho Tavares da Silva. — Luiz Pedreira Torres. Terminada a leitura, o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela se quisesse utilizar; e como ninguém o fizesse, submeteu a votação a Proposta da Diretoria, que foi aprovada por unanimidade, tal qual está acima transcrita, tendo sido suspensa, em seguida, a sessão, para a lavratura desta Ata que uma vez redigida, acaba de ser lida e aprovada e vai agora ser por todos os presentes assinada. — Eugênio Teixeira Leal — Pamphilo Pereira Freire de Carvalho, Presidente. Raul Dias de Andrade — Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho — Jayme Carvalho Tavares da Silva por si e pela Cia. de Seguros Aliança da Bahia, Clóvis Augusto de Cerqueira — Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho — Adelino Fernandes Coelho Júnior — Daina May de Cerqueira Lima — Luiz Carlos Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho — Luiz Pedreira Torres — Raul Ribeiro Pereira. Está conforme o original. — Salvador, Bahia, 7 de dezembro de 1972. — A Mesa da Assembléa. — Doutor Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho — Presidente — Doutor Eugênio Teixeira Leal — 1º Sec. — Raul Dias de Andrade — 2º Sec.

ESTATUTOS DA "ALIANÇA DA BAHIA CAPITALIZAÇÃO S. A."

Com as Alterações Propostas

CAPÍTULO I

Denominação — Constituição — Sede — Duração

Art. 1º A "Aliança da Bahia Capitalização S. A.", constituída em 15 de junho de 1931 e autorizada a funcionar pelo Decreto do Governo Federal número 22.488, de 2 de fevereiro de 1933, rege-se pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º A Sociedade tem sede na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, podendo estabelecer Agências, Sucursais e Filiais no País ou no estrangeiro, obtido, para este último, o consentimento do Governo Federal.

Art. 3º O prazo de sua duração é de 60 (sessenta) anos, contados da data da expedição de sua carta patente nº 234, de 19 de abril de 1933, podendo este prazo ser prorrogado por deliberação da Assembléa Geral dos Acionistas.

CAPÍTULO II

Objeto e Fins Sociais

Art. 4º A Sociedade tem por objeto a capitalização das entradas efetuadas pelos seus aderentes e a constituição de capitais, pagáveis em vencimentos fixos ou antecipadamente, por meio de sorteio, tudo de acordo com os contratos ou títulos de capitalização aprovados pelo poder competente.

Art. 5º Nenhum título de capitalização poderá exceder ao ser emitido o valor nominal correspondente a 60 (sessenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 6º Os sorteios mensais para liquidação antecipada dos títulos de capitalização em vigor, serão realizados publicamente, no edifício da sede social, em data estabelecida nos títulos. Na eventualidade de uma mudança de local ou de data de realização do sorteio, dará a Sociedade prévio aviso em jornal de grande circulação de sua sede e fará a devida comunicação ao órgão fiscalizador de suas operações.

CAPÍTULO III

Capital Social — Ações — Acionistas

Art. 7º O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) representado por 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 8º Poderão ser emitidas títulos múltiplos de ações e provisoriamente cauteladas que as representem.

CAPÍTULO IV

Assembléa Geral

Art. 9º A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, em conformidade com os dispositivos legais vigentes e, extraordinariamente, tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Art. 10. As Assembléas Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente e na sua ausência por outro Diretor. No caso de se acharem ausentes os Diretores, caberá a presidência ao acionista que for indicado pela Assembléa. O Presidente da Assembléa convidará dois dos acionistas para secretários, os quais servirão também de escrutinadores nas eleições.

Art. 11. Somente poderão tomar parte nas deliberações da Assembléa Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente, na data da primeira publicação de convocação da Assembléa Geral.

Art. 12. As transferências de ações serão suspensas desde a data da primeira publicação de convocação de qualquer Assembléa Geral até a data de sua efetiva reunião.

Art. 13. Para que possam comparecer às Assembléas Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos documentos comprobatórios de sua qualidade, na sede da Sociedade, com antecedência mínima de três dias, da data de sua realização.

CAPÍTULO V

Administração

Art. 14. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Gerente e um Diretor-Secretário acionistas ou não, residentes no País, eleitos por 4 (quatro) anos pela Assembléa Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 15. No caso de vagar o lugar de Diretor-Presidente, as suas funções até nova eleição, que se deverá realizar no prazo de sessenta dias, serão exercidas pelo Diretor-Gerente, sem prejuízo das atribuições deste último. Ocorrendo vaga nos demais cargos da Diretoria, esta convocará um acionista para preenche-la até a primeira Assembléa Geral Ordinária, quando será eleito o novo Diretor, a fim de completar o tempo de mandato do Diretor substituído.

Parágrafo único. Em caso de impedimento, os Diretores se substituirão na ordem que estão designados, cabendo ao Presidente substituir o Secretário.

Art. 16. Cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, deverá prestar a caução de 20 (vinte) ações próprias ou de outrem considerando-se investido com a averbação da caução.

Art. 17. Os Diretores, não reeleitos, servirão até que os novos designados prestem a caução a que estão obrigados.

Art. 18. Compete a Diretoria: a) convocar as Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias; b) apresentar relatório, balanço e contas anuais; c) propor dividendos; d) transgír, renunciar direitos, alienar, hipotecar e constituir outros onus sobre os bens imóveis da Sociedade, podendo nomear advogados ou procuradores para a prática de qualquer dos atos enumerados nesta alínea.

Art. 19. Cada Diretor fica investido dos poderes necessários para a prática dos atos comuns de administração, inclusive representar a Sociedade perante o órgão fiscalizador das suas operações, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, junto a quaisquer repartições públicas, assinar títulos da capitalização, abrir contas bancárias ou particulares que se tornarem eventualmente necessárias a favor da Sociedade, assinando os respectivos contratos ou obrigações, nomear ou demitir funcionários ou representantes, dar recibos e quitações, endossar cheques, receber bens em garantia, assinar quaisquer contratos e escrituras, nomear e constituir advogados e procuradores, estes com poderes para a prática de quaisquer dos atos previstos neste artigo.

Art. 20. O Diretor-Presidente terá a seu cargo a superintendência geral e imediata dos negócios da Sociedade bem como a representação desta perante as autoridades do País.

Art. 21. O Diretor-Gerente terá a seu cargo a direção dos serviços internos da Sociedade, inclusive os da tesouraria e da contabilidade, especialmente no que diz respeito a funcionários administrativos e agentes cobradores.

Art. 22. O Diretor-Secretário terá a seu cargo a direção do departamento da produção da Sociedade com

a superintendência sobre os elementos produtores.

Art. 23. A remuneração dos Diretores compor-se-á de uma parte fixa e de outra variável, ambas repartidas entre eles, conforme deliberação entre si, sendo que a primeira, mensal, não poderá ultrapassar o limite fixado pela legislação do imposto de renda para dedução mensal do lucro operacional e a segunda, anual, ficará limitada, em conjunto e observados os dispositivos legais a 15% (quinze por cento) do lucro de cada exercício.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária.

Art. 25. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Art. 26. Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou dos suplentes em exercício, perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

CAPÍTULO VII

Exercício Social — Contabilidade — Reserva — Lucros

Art. 27. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 28. A Sociedade formará reservas matemáticas e de garantia relativas aos compromissos que assumir e à importância dos contratos realizados, de acordo com os planos aprovados pela autoridade competente e com a legislação vigente.

Art. 29. Levantado o balanço geral referente a cada ano, será ele apresentado à consideração da Assembléa Geral, acompanhado do relatório e das contas da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 30. Do lucro apurado anualmente, depois de deduzidos todos os desembolsos e amortizações, reservas exigidas pela regulamentação especial das operações de capitalização, cota obrigatória para reserva legal em conformidade com a lei, remuneração variável da Diretoria, nos termos dos Estatutos e participação dos portadores de títulos na forma dos respectivos contratos, retirar-se-ão; a) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas; b) uma cota que não excederá de 10% (dez por cento) do que restar, para constituição de uma "Reserva de Previdência", destinada a suprir quaisquer deficiências que porventura se verificarem nas reservas obrigatórias, bem assim para atender a possíveis depreciações dos bens da Sociedade, inclusive as que provenham da oscilação, em Bolsa de títulos de renda; c) a cota para bonificações à administração e gratificações a funcionários que a Assembléa Geral determinar, depois de distribuído o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas.

Parágrafo único. O restante do lucro apurado, se houver, será levado ao fundo de "Lucros em Reserva" destinado a bonificação aos acionistas, bem assim a cobrir eventuais prejuízos conforme deliberação da Assembléa Geral.

Art. 31. Os dividendos não reclamados prescreverão segundo as disposições legais.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 32. Nos casos omissos destes Estatutos, recorrer-se-á aos princípios gerais de direito, especialmente as normas que regulam as operações de capitalização e as sociedades anônimas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Contrato que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a empresa Irene Cruz do Nascimento, para a execução, sob o regime de empreitada global, mediante aplicação de preço unitário, de cerca de arame farpado, no perímetro do "Campus" Universitário.

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, o Professor Amadeu Cury, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratante, e a Empresa Irene Cruz do Nascimento, representada pelo Senhor Hermógenes Bittencourt, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratada ajustam a execução, sob o regime de empreitada global, mediante aplicação de preço unitário, de cerca de arame farpado no perímetro do "Campus" Universitário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada, neste ato, via deste instrumento, se obriga a executar, sob o regime de empreitada global compreendendo material, mão-de-obra e todos os demais encargos, cerca de arame farpado no perímetro do "Campus" Universitário, numa extensão inicial de 5.000 (cinco) mil metros lineares, ao preço unitário de Cr\$ 18,60 (dezoito cruzeiros e sessenta centavos) por metro linear de cerca.

Parágrafo Único. A execução obedecerá, em tudo, às especificações constantes do item 02 — Descrição dos Serviços da Carta-Convite número 012-72 — DEN-FUB, de 14 de dezembro de 1972, da Contratante, devendo no entanto empregar moléculas de concreto armado de seção em "T" executados em formas metálicas, vibrados e misturados (os agregados) mecanicamente, devendo permanecer no mínimo por 12 (doze) horas na forma, para apresentar melhor acabamento e superfície de concreto aparente, conforme apresentou a Contratada, como variante, em sua proposta de 22 de dezembro de 1972.

Cláusula Segunda — Obriga-se a Contratada, sob seu exclusivo ônus financeiro, a fornecer o ferramental, os materiais, os equipamentos e tudo mais necessário às obras, bem como a feitura de ensaios, a verificação e provas dos materiais e dos serviços executados.

§ 1º A Contratada obriga-se a empregar, na execução das obras, materiais novos e de primeira qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações e Normas de execução aplicáveis ao caso.

§ 2º A Contratada manterá no canteiro das obras, mostruários dos materiais destinados à construção, cuja aplicação dependerá de aprovação prévia e expressa do encarregado pela fiscalização da parte da Contratante.

Cláusula Terceira — A Contratada se responsabilizará direta e integralmente pela técnica da construção, pela qualidade dos materiais empregados, bem como pela execução de serviços ou obras que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, tenham de ser refeitos, sem prejuízo do prazo fixado neste Contrato e de outras cominações legais.

TÉRMINOS DE CONTRATO

Cláusula Quarta — A Contratada se obriga a retirar das obras, procedendo à substituição necessária, qualquer empregado ou subordinado seu, se o for solicitado pelo engenheiro-fiscal da Contratante, independentemente de justificação prévia ou posterior.

Cláusula Quinta — A Contratada obriga-se a entregar as obras definitivamente concluídas, até o dia 31 de março de 1973, sob pena de incorrer nas multas da Cláusula Oitava, sem prejuízo de outras cominações legais.

§ 1º No caso de inexecução comprovada de fatos supervenientes, não motivados pela Contratada, tais como incêndio, explosão, catástrofe, epidemia, falta de energia elétrica ou de suprimento de água, greve, convulsões político-sociais, chuvas excepcionais etc., deverá ser o fato comunicado imediatamente pela Contratada à Contratante, por escrito e fundamentadamente para concessão de novo prazo igual ao em que tiverem sido paralisadas as obras.

§ 2º Atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento pela Contratante de faturas de serviços executados, apresentadas tempestivamente pela Contratada, faculta a esta suspender os serviços temporariamente até a respectiva quitação da dívida.

§ 3º Se a interrupção temporária dos serviços for de iniciativa da Contratante, adicionar-se-ão ao prazo estabelecido nesta Cláusula tantos dias quantos sejam o da interrupção, permitido às partes contratantes, mediante acordo expresso, ajustarem o que lhes for conveniente.

Cláusula Sexta — A Contratante pagará à Contratada, como preço integral dos serviços objeto inicial deste Contrato a importância de Cr\$ 93.000,00 (noventa e três mil cruzeiros), não reajustável.

§ 1º O preço aqui fixado compreende a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais e equipamentos, de serviços e de instalações executadas, bem como os custos e reconstruções que a Contratante julgar necessários para o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

§ 2º O pagamento do preço estipulado nesta Cláusula será efetuado em parcelas, dentro de 15 (quinze) dias da data de apresentação de cada fatura, segundo as etapas de serviço efetivamente executadas não podendo ser inferior a 1.000 (mil) metros de cerca construída.

Cláusula Sétima — Correrão sob o ônus financeiro da Contratada, e sob sua exclusiva responsabilidade, todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações sociais previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, decorrentes de relação empregatícia do pessoal por ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento deste Contrato, bem como pelos danos civis causados por qualquer empregado contra o patrimônio da Contratante ou de terceiros.

Cláusula Oitava — Ressalvados os casos de força-maior, devidamente comprovados a juízo da Contratante e previstos na Cláusula Quinta — Parágrafo Primeiro, a Contratada incorrerá nas seguintes multas:

1. Equivalente a 0,05 (cinco centésimos) por cento do valor total deste contrato, multiplicado pelo número de dias que excederem ao prazo previsto na Cláusula Quinta;

2. Equivalente a 0,2 (dois décimos) por cento do valor total deste contrato,

por quaisquer outras inobservâncias das demais obrigações contratuais.

Cláusula Nona — As multas serão descontadas das faturas que a Contratada tenha a receber da Contratante, podendo a referida Contratada recorrer ao Diretor de Engenharia, em primeira instância e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília, em grau de recurso.

Parágrafo Único. As multas incidirão sempre sobre o total do contrato e serão independentes e cumulativas.

Cláusula Décima — A rescisão do presente Contrato, além de outras cominações legais, far-se-ão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

01. pedir concordata ou lhe for decretada falência;

02. subempreitar parcial ou totalmente a obra, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

03. paralisar os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem a concordância prévia e expressa da Contratante;

04. deixar de cumprir sem expressa anuência da Contratante, o contido na Cláusula Primeira;

05. não permitir o livre acesso dos elementos da fiscalização da Contratante aos serviços, depósitos ou dependências, onde se encontram materiais, utensílios, ferramentas, máquinas e equipamentos etc., destinados às obras;

06. deixar de demolir e ou cazer por sua conta, qualquer trabalho executado pela Contratada ou seus subempreiteiros, a critério da Contratante;

07. recusar-se a indenizar os danos de qualquer natureza, causados, à Contratante ou a terceiros, oriundos da execução das obras, sem prejuízo das cominações legais a que estiver sujeita a Contratada;

08. deixar de acatar recomendação da Contratante, no sentido de interromper temporária ou definitivamente qualquer serviço que não atenda aos requisitos ou detalhes pré-estabelecidos;

09. deixar as multas, por excesso de prazo, atingirem, em qualquer momento, o valor de 1% (um por cento) do preço global ajustado para a obra.

Cláusula Décima-Primeira — Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade por qualquer uso indevido de patentes registradas e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação parcial ou total da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela Contratante, bem como as indenizações devidas por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

Cláusula Décima-Segunda — Compete à Contratada obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços objeto deste contrato, pagar os emolumentos prescritos por lei e observar toda a legislação e posturas referentes às obras e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro do pessoal, despesas decorrentes de leis trabalhistas a pagar impostos, consumo de água, luz, força, de que dependam as obras e serviços aqui contratados, bem como obrigações fiscais que lhe forem aplicadas em seu nome ou no da Contratante, sem qualquer ônus para esta.

Cláusula Décima-Terceira — Assiste à Contratante o direito de recusar, no todo ou em parte, o serviço dado

como executado, quando não tiverem sido rigorosamente observadas as especificações, obrigando-se a Contratada neste caso, a reparar e a reconstruir por sua conta e risco o que necessário se fizer para o pleno e cabal cumprimento deste contrato.

Parágrafo Único. No caso de erro ou omissão originário das especificações, que integram este instrumento, o ônus da reparação correrá por conta da Contratante, que promoverá a seu critério, a apuração de responsabilidade.

Cláusula Décima-Quarta — A Contratada obriga-se a, concluídos definitivamente os serviços objeto deste contrato, notificar por escrito, à Contratante, dando a esta imediata ciência disto.

Cláusula Décima-Quinta — As despesas decorrentes das obras ora contratadas correrão à conta do projeto 09.01.01.1.001 — Urbanização do Campus.

Cláusula Décima-Sexta — Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, cujo valor inicial é arbitrado em Cr\$ 93.000,00 (noventa e três mil cruzeiros) com expressa renúncia das partes contratantes de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 21 de janeiro de 1973. — Amadeu Cury, Contratante — Hermógenes Bittencourt.

Testemunhas — Celma Gurgel do Amaral — Maria Helena Novais Faria.

(Nº 666-B — 2-2-73 — Cr\$ 273,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Convênio celebrado entre a Central de Medicamentos, órgão da Previdência da República, e o Instituto Nacional de Previdência Social objetivando o incremento da Assistência Farmacêutica aos segurados do INPS e respectivos dependentes.

Aos trinta (30) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), a Central de Medicamentos, Órgão da Previdência da República, representada pelo seu Presidente Dr. Wilson de Souza Aguiar, nos termos do disposto no Art. 9º do Decreto nº 68.806, de 26 de junho de 1971, e no Art. 9º, item XI, do Decreto nº 69.451, de 1º de novembro de 1971, e o Instituto Nacional de Previdência Social, representado pelo seu Presidente Dr. Luís Siqueira Seixas, resolvem celebrar o presente convênio, segundo as cláusulas e condições subsequentes:

Cláusula Primeira — **Convenções** — Ficam convenionadas as designações CEME, para a Central de Medicamentos e INPS para o Instituto Nacional de Previdência Social.

Cláusula Segunda — **Objeto** — O presente convênio objetiva o incremento da assistência farmacêutica aos segurados do INPS, bem como aos seus dependentes, em todo o território nacional.

Cláusula Terceira — **Obrigações da CEME** — Constitui obrigação da

— fornecer, ao INPS, sem ônus para este, os medicamentos de sua linha padronizada, excluídos os constantes de sua linha de fabricação, para distribuição gratuita aos segurados que percebam um salário mínimo regional e atendam as condições previstas no Decreto 60.673-67, demandantes dos serviços médicos prestados pelo INPS em todo o território nacional.

Cláusula Quarta — Obrigações do INPS — Constituem obrigações do INPS:

I — distribuir, gratuitamente, os medicamentos recebidos sem ônus, aos segurados e dependentes que se enquadram nas delimitações constantes do item da Cláusula Terceira de acordo com as orientações e normas de controle recomendadas pela CEMME;

II — elaborar e encaminhar à CEMME, trimestralmente, relatório circunstanciado sobre a distribuição, realizada no período, dos medicamentos recebidos;

III — remanejar, trimestralmente, da atividade de Farmácia para a Indústria Farmacêutica, valor correspondente ao dos medicamentos fornecidos, sem ônus, pela CEMME para a expansão da assistência farmacêutica gratuita aos seus segurados e respectivos dependentes.

IV — guardar os medicamentos fornecidos pela CEMME em locais e sob condições que atendam às exigências próprias de estocagem e armazenamento de produtos farmacêuticos para assegurar-lhe adequada conservação;

V — indicar à CEMME o responsável pela coordenação do programa de distribuição de medicamentos objeto deste convênio.

Cláusula Quinta — Inspeção e Avaliação — A CEMME reserva-se o direito de inspecionar os locais de arma-

zenamento utilizados pelo INPS, avaliar a respectiva capacidade e condições de guarda, manuseio dos medicamentos CEMME e o desempenho do sistema de distribuição por ele coordenado.

Cláusula Sexta — Assistência Técnica — A CEMME proporcionará, dentro de suas possibilidades, assistência técnica ao INPS, no tocante à implantação, racionalização e operação do sistema distribuidor respectivo.

Cláusula Sétima — Modificação e Rescisão — Este convênio poderá, mediante concordância dos convenientes, ser modificado, através de termo aditivo, ou rescindido, automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que torne material ou formalmente impraticável.

Cláusula Oitava — Vigência e Prorrogação — O presente convênio entra-

rá em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e vigorará até 31 de dezembro de 1973, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito do INPS e a juízo do Presidente da CEMME, independentemente de termo aditivo.

Cláusula Nona — Foro — Fica eleito o Foro da União para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio ou de sua interpretação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II, por assim estarem acordes, foi lavrado o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos convenientes e testemunhas a tudo presente, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Brasília, de janeiro de 1973. — Wilson de Sousa Aguiar, Presidente da CEMME — Luis Siqueira Seixas, Presidente do INPS.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA 5ª Região

EDITAL Nº 1-73-SF

De ordem do Sr. Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados que em data de 10 de janeiro de 1973, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região os seguintes Autos de Constatação de Infração:

Autos de Constatação de Infração:

A) Por infração dos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Nº 32.447 — Instaladora Hidro Elétrica Sewama Ltda.

Nº 32.448 — Cia. Rio Construtora Ltda.

Nº 32.449 — Geologia e Engenharia Subsolo S.A. — Soloservice.

Nº 32.450 — Gypsolite do Brasil Materiais de Construção S. A.

Nº 32.454 — Companhia Nacional de Papel.

Nº 32.462 — D. Brum Empreendimentos Imobiliários.

B) Por infração da Resolução número 194, de 22.5.70, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, combinada com o parágrafo único do artigo 73 da Lei número 5.194, de 24.12.66:

Nº 32.453 — Manoel Felisberto da Silva.

Nº 32.455 — Luiz Alberto Succar Parah.

Nº 32.456 — Antônio Pereira das Neves.

Nº 32.457 — Altamir de Oliveira Lima.

Nº 32.458 — Claudio Rosenthal.

Nº 32.459 — Jordano Leitão Laport de Azevedo Sodré.

Nº 32.460 — Wilton de Souza Mendes.

C) Por infração do artigo 6º, alínea "A", combinado com o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 5.154, de 24 de dezembro de 1966:

Nº 32.443 — Perfurações Pedro Geller Ltda.

Nº 32.444 — Gerhard Dringenberg.

Nº 32.445 — Rolf Karl Johansen Gros.

Nº 32.451 — João de Lemos Alves.

D) Por infração do artigo 16, combinado com o parágrafo único do ar-

tigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Nº 32.446 — Claudio Rosenthal.

Nº 32.452 — Manoel Felisberto da Silva.

E) Por infração do Parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de (30) trinta dias, a contar da presente publicação satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem sob pena de serem os autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1973. — *Caillou Fourau*, Diretor Administrativo.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. — ELETROSUL

C.G.C. M.F. 00073957

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627 de 26 de outubro de 1940.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1973. — *Mário Lannes Cunha*, Presidente.

Dias: 5, 6 e 7-2-72
(Nº 659-B — 2-2-73 — Cr\$ 30,00)

BANCO DO BRASIL S/A

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Comunicação nº 402

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. tendo em vista o disposto na Resolução nº 81, de 26 de dezembro de 1972, do Conselho Nacional do Comércio Exterior, torna público que a habilitação à isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, prevista na citada Resolução, será feita através de Certificado emitido, especificamente para esse fim, por esta Carteira.

A disposição das empresas produtoras e exportadoras de produtos derivados de petróleo discriminados no item da referida Resolução, encontram-se na Agência Centro do Rio de Janeiro, do Banco do Brasil S. A., (Subsistência de Exportação), Av. Rio Branco, 65, sala 1509-A, os formulários e instruções complementares necessários à habilitação de que trata o presente Comunicado.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1973. — *Benedito Fonseca Moreira*, Diretor. — *Maurício Gomes Bevilacqua*, Chefe do Departamento Geral de Exportação.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.609

Preço MCr\$ 0,40

A Vender:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Sala de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1º

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50